

REGIMENTO GERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

REGIMENTO GERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II DA ESTRUTURA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	4
Capítulo I Da Reitoria	5
Capítulo II Dos Câmpus	5
TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	5
Capítulo I Do Conselho Superior	5
SEÇÃO ÚNICA Da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN)	6
Capítulo II Do Colégio de Dirigentes	7
Capítulo III Do Reitor	7
Capítulo IV Do Vice-reitor	7
Capítulo V Dos Pró-reitores	8
Capítulo VI Da Reitoria	8
Seção I Do Reitor	9
Seção II Do Vice-reitor (VR)	10
Seção III Do Gabinete do Reitor (GR)	10
Seção IV Da Pró-reitoria de Ensino (PROEN)	12
Seção V Da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP)	25
Seção VI Da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX)	33
Seção VII Da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento (PROAP)	38
Seção VIII Da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP)	48
Seção IX Da Diretoria Executiva da Reitoria (DER)	58
Seção X Da Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI)	60
Seção XI Da Diretoria de Projetos e Obras (DPO)	62
Seção XII Da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)	65

Seção XIII Da Diretoria de Assuntos Internacionais (DIRASSINT -DAI).....	67
Seção XIV Da Assessoria do Reitor (AR).....	69
Seção XV Da Procuradoria Federal (PF-IFSul).....	69
Seção XVI Da Ouvidoria (OUV).....	71
Seção XVII Da Comissão Própria de Avaliação (CPA).....	71
Seção XVIII Da Comissão de Ética (CE).....	72
Seção XIX Da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).....	72
Seção XX Da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS).....	73
Seção XXI Do Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica (CREPT).....	73
Seção XXII Da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).....	74
Capítulo VII Dos Núcleos.....	74
TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....	76
Capítulo I Do Ensino.....	76
Capítulo II Da Pesquisa.....	76
Capítulo III Da Extensão.....	77
TÍTULO V DO CORPO DOCENTE.....	77
TÍTULO VI DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	78
TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE.....	78
TÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE.....	78
Capítulo Único Das Eleições.....	78
TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	79

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), complementando o seu Estatuto.

Parágrafo Único. Este Regimento Geral será complementado por um Regimento Interno para cada Câmpus que compõe o IFSul, tratando de suas instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO- GRANDENSE

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicâmpus, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

Parágrafo único. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense foi criado nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, de gestão financeira, didático pedagógica e disciplinar. (Incluído pela Resolução 35/2015 do CONSUP publicada no DOU de 15/05/2015)

Art. 3º O IFSul constitui-se da Reitoria e dos Câmpus Pelotas, Pelotas – Visconde da Graça, Sapucaia do Sul, Charqueadas, Passo Fundo, Camaquã, Venâncio Aires, Bagé, Santana do Livramento, Sapiranga ~~com o Câmpus Avançado Novo Hamburgo~~, Lajeado, Gravataí, ~~Câmpus Avançado Jaguarão~~ Câmpus Avançados Jaguarão e Novo Hamburgo e por todos os demais Câmpus que vierem a ser criados e/ou incorporados. (Alterado pela Resolução 110/2016 do CONSUP publicada no DOU de 09/09/2016)

Parágrafo Único. A definição de Câmpus é dada no parágrafo 2º, do artigo 5º, da Lei nº. 11.892/2008.

Capítulo I

DA REITORIA

Art. 4º A Reitoria, com sede na cidade de Pelotas, é o Órgão Executivo que superintende todas as atividades do IFSul.

Capítulo II

DOS CÂMPUS

Art. 5º Os Câmpus do IFSul são administrados por Diretores e têm suas normas de funcionamento estabelecidas por este Regimento Geral e pelo Regimento Interno de cada Câmpus.

§ 1º Os Diretores dos Câmpus são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina a legislação vigente.

§ 2º Os Diretores dos Câmpus respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite das delegações estabelecidas neste Regimento Geral e nos Regimentos Internos dos Câmpus.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-

GRANDENSE

Capítulo I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFSul, ao qual compete as decisões para execução da política geral, em conformidade com o estabelecido pelo Estatuto, em seu artigo 9º, pelo Regimento Geral e pelo Regulamento Próprio.

Art. 7º A composição do Conselho Superior está estabelecida no artigo 10 do Estatuto do IFSul.

Art. 8º As normas de funcionamento do Conselho Superior estão estabelecidas por Regulamento Próprio.

SEÇÃO ÚNICA
Da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN)

Art. 9º A Unidade de Auditoria Interna, dirigida por um Auditor Geral, é o órgão de controle centralizado responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal Sul-rio-grandense e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada à legislação pertinente.

Parágrafo único. O Auditor Geral é nomeado, designado, exonerado ou dispensado pelo dirigente máximo da entidade, submetido à aprovação do Conselho Superior, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

Art. 10. À Unidade de Auditoria Interna compete:

- I. elaborar e executar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Auditoria Interna;
- II. acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade, visando a comprovar a conformidade de sua execução;
- III. assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- IV. verificar a execução do orçamento da entidade, visando a comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- V. verificar o desempenho da gestão da entidade, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;
- VI. orientar subsidiariamente os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- VII. examinar e emitir parecer prévio exclusivamente sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;
- VIII. propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;

- IX. acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- X. testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal;
- XI. exercer a interface institucional com entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditagens realizadas por essas;
- XII. avaliar o desempenho dos processos organizacionais; e
- XIII. dar publicidade aos relatórios das auditorias realizadas, em local próprio, na página da Instituição.

Capítulo II

DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 11. O Estatuto do IFSul, em seu artigo 12, estabelece que o Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria e será constituído:

- I. pelo Reitor, como presidente;
- II. pelos Pró-reitores; e
- III. pelos Diretores de Câmpus.

§ 1º O Vice-reitor participará das reuniões do CODIR, sem direito a voto.

§ 2º Fica facultada a participação dos diretores das Diretorias Sistêmicas nas reuniões do Colégio de Dirigentes, sem direito a voto.

Art. 12. As competências do Colégio de Dirigentes estão estabelecidas no artigo 13 do Estatuto do IFSul.

Capítulo III

DO REITOR

Art. 13. O Reitor é a autoridade superior do IFSul e seu representante legal em todos os atos e feitos judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo único. O Reitor é eleito e tem seu mandato na forma da legislação vigente.

Capítulo IV

DO VICE-REITOR

Art. 14. O Vice-reitor, nomeado pelo Reitor, é o seu substituto imediato.

Capítulo V DOS PRÓ-REITORES

Art. 15. Aos Pró-reitores compete:

- I. exercer as atribuições executivas pertinentes à área, bem como as que lhes forem delegadas pelo Reitor; e
- II. dirigir todos os serviços da respectiva Pró-reitoria.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais, o Pró-reitor será substituído pelo seu Pró-reitor Adjunto ou por um representante legal definido em Portaria.

Capítulo VI DA REITORIA

Art. 16. A Reitoria compreende:

- I. Reitor;
- II. Vice-reitor;
- III. Gabinete do Reitor;
- IV. Pró-reitorias:
 - a) Pró-reitoria de Ensino;
 - b) Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
 - c) Pró-reitoria de Extensão e Cultura;
 - d) Pró-reitoria de Administração e de Planejamento; e
 - e) Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.
- V. Diretorias Sistêmicas:
 - a) Diretoria Executiva da Reitoria;
 - b) Diretoria de Desenvolvimento Institucional;
 - c) Diretoria de Projetos e Obras;
 - d) Diretoria de Tecnologia da Informação; e
 - e) Diretoria de Assuntos Internacionais.
- VI. Assessoria do Reitor;
- VII. Procuradoria Federal;
- VIII. Ouvidoria;

- IX. Comissão Própria de Avaliação;
- X. Comissão de Ética;
- XI. Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- XII. Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos; e
- XIII. Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica. (Incluído pela Resolução 30/2016 do CONSUP publicada no DOU de 19/04/2016)
- XIV. Comissão de Ética no Uso de Animais. (Incluído pela Resolução 49/2018 do CONSUP publicada no DOU de 29/06/2018)

Seção I Do Reitor

Art.17. Ao Reitor compete:

- I. planejar, administrar e representar o IFSul;
- II. superintender as atividades da Reitoria;
- III. convocar e presidir o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes;
- IV. propor ao Ministério da Educação (MEC) o orçamento do IFSul, bem como realizar as adequações orçamentárias;
- V. designar e dispensar os ocupantes dos Cargos de Direção (CDs), de Funções Gratificadas (FGs) e das Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos (FCCs) do IFSul, acatada a indicação do Diretor do Câmpus no que se refere aos ocupantes dos cargos e das funções do seu Câmpus;
- VI. nomear os membros do Conselho Superior;
- VII. nomear e exonerar os ocupantes dos cargos de carreira do quadro de pessoal do IFSul;
- VIII. exercer o poder disciplinar;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;
- X. exercer as atribuições que emanam da Lei, do Estatuto e deste Regimento Geral;
- XI. submeter ao Conselho Superior o Projeto Pedagógico Institucional, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Anual;
- XII. presidir aos atos de colação de grau, em todos os cursos e à entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Superior, podendo delegar tais atribuições;
- XIII. empossar os Diretores dos Câmpus, em sessão pública;

XIV. encaminhar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do IFSul, para exame, ao Conselho Superior, nos prazos definidos pelos órgãos de controle, após análise e parecer da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento e do Colégio de Dirigentes; e

XV. exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-reitor e, nos impedimentos e nas ausências eventuais deste, por um representante legal definido em Portaria.

§ 2º Excetuando-se os procuradores designados pela Advocacia Geral da União para atuação junto ao IFSul, quando o indicado para cargos de direção (CDs) não pertencer ao quadro de servidores ativos permanentes do IFSul, a designação deverá ser apreciada pelo Conselho Superior.

Seção II Do Vice-reitor (VR)

Art. 18. Ao Vice-reitor (VR) compete:

- I. substituir o Reitor nos impedimentos e ausências legais e eventuais;
- II. articular, coordenar e supervisionar as ações e projetos estratégicos estabelecidos pela Reitoria;
- III. estabelecer contatos com os órgãos oficiais e demais instituições;
- IV. promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão; e
- V. desempenhar as funções que a ele forem delegadas pelo Reitor.

Seção III Do Gabinete do Reitor (GR)

Art. 19. O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir e coordenar as ações administrativas da Reitoria.

Art. 20. O Gabinete do Reitor compreende:

- I. Coordenadoria de Comunicação Social (CCS);
- II. Coordenadoria de Diárias e Passagens (CDP); e
- III. Coordenadoria de Documentação do Gabinete do Reitor (CDOC).

Art. 21. À Chefia de Gabinete do Reitor compete:

- I. assistir à Reitoria em suas representações política e social;
- II. revisar e encaminhar os atos administrativos e normativos da Reitoria;
- III. administrar a agenda do Reitor;
- IV. coordenar as atividades administrativas do Gabinete;
- V. responsabilizar-se pelo cerimonial e pelos eventos da Reitoria;
- VI. assessorar as equipes de cerimonial dos Câmpus;
- VII. articular com a CCS as atividades relativas à divulgação do IFSul;
- VIII. organizar e secretariar as reuniões do Colégio de Dirigentes; e
- IX. organizar e secretariar as reuniões do Conselho Superior.

Art. 22. À Coordenadoria de Comunicação Social compete:

- I. assessorar a comunicação social dos Câmpus;
- II. manter o sítio da instituição com as informações atualizadas;
- III. organizar material proveniente dos veículos comunicação;
- IV. divulgar as atividades do IFSul junto à comunidade;
- V. coletar informações e registrá-las através de textos (matérias jornalísticas), imagens e/ou sons;
- VI. fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas no sítio do IFSul, jornais, revistas, televisão, rádio, *internet*, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público;
- VII. organizar, quando necessário, entrevistas coletivas, com a convocação da imprensa; e
- VIII. produzir material para divulgação interna e/ou externa sempre que solicitado pela Reitoria.

Art. 23. À Coordenadoria de Diárias e Passagens compete executar e controlar a emissão de diárias e aquisição de passagens aéreas, a geração de relatórios e declarações.

Art. 24. À Coordenadoria de Documentação do Gabinete do Reitor compete:

- I. receber, protocolar, encaminhar, arquivar, organizar, redistribuir e manter os documentos que tramitam pelo Gabinete do Reitor;
- II. redigir documentos do Gabinete do Reitor;
- III. gerenciar a correspondência da Reitoria;
- IV. gerenciar o sistema de malotes entre a Reitoria e os Câmpus; e

V. administrar o Protocolo da Reitoria.

Seção IV Da Pró-reitoria de Ensino (PROEN)

Art. 25. A Pró-reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Art. 26. A Pró-reitoria de Ensino compreende:

~~I. Pró-reitoria Adjunta de Ensino;~~ (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~II. Departamento de Desenvolvimento da Educação (DEDUC):~~

II. Diretoria de Políticas de Ensino e Inclusão (DIRPEI): (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

a) Coordenadoria de Apoio Pedagógico (CAPED);

b) Coordenadoria Sistêmica de Registros Acadêmicos (CSRA); e

c) Coordenadoria de Avaliação da Educação (CAED).

d) Pesquisador Institucional (PI) (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

e) Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI): (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

1. Coordenadoria de Fomento às Ações Inclusivas (COFAI). (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~III. Departamento de Políticas Educacionais (DEPED):~~

III. Departamento de Educação a Distância e Novas Tecnologias (DETE): (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

a) Coordenadoria de Projetos Especiais (COPEI); e

b) Coordenadoria de Produção de Tecnologias Educacionais (CPTE).

IV. Departamento de Gestão de Assistência Estudantil (DEGAE):

a) Coordenadoria de Apoio ao Estudante (CAE);

b) Coordenadoria de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil (CAPAE); e

c) Câmara de Assistência Estudantil.

~~V. Pesquisador Institucional (PI); e~~ (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VI. Câmara de Ensino.

Art. 27. À Pró-reitoria de Ensino compete:

I. propor e coordenar as políticas, diretrizes e regulamentações relativas à Educação Profissional e Tecnológica e à Educação Superior de Graduação;

II. zelar pelo cumprimento da legislação educacional vigente, dos regulamentos e normas relacionadas à Educação Profissional e Tecnológica e à Educação Superior de Graduação;

III. orientar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas em geral;

IV. orientar e supervisionar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos da Educação Profissional e Tecnológica e da Educação Superior de Graduação;

V. emitir parecer sobre propostas de criação e organização de novos cursos;

VI. examinar e aprovar as modificações curriculares;

VII. propor aos conselhos competentes as normas para revalidação de diplomas expedidos por Instituições de Ensino de países estrangeiros;

VIII. zelar pela adequação dos cursos ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Projeto Pedagógico Institucional;

IX. orientar e acompanhar as ações dos agentes institucionais junto aos órgãos governamentais relativos à Educação Profissional e Tecnológica e à Educação Superior de Graduação;

X. deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Reitor ou pelo Conselho Superior;

XI. coordenar e acompanhar os processos de avaliação dos cursos da Educação Profissional e Tecnológica e da Educação Superior de Graduação;

XII. analisar a proposta de convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino relativas à Educação Profissional e Tecnológica e à Educação Superior de Graduação;

XIII. promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

XIV. participar da elaboração dos critérios para seleção de docentes;

XV. articular, junto aos órgãos superiores, os processos de credenciamento/recredenciamento institucional, autorização/reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;

XVI. regulamentar e viabilizar as atividades e os projetos de ensino desenvolvidos pelos Câmpus;

XVII. analisar os resultados das avaliações de desempenho dos estudantes;

XVIII. analisar os Calendários Acadêmicos propostos pelos Câmpus e encaminhá-los para aprovação dos órgãos competentes;

XIX. propor e coordenar as políticas, diretrizes e regulamentações relativas ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

XX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;

XXI. acompanhar e contribuir no desenvolvimento das políticas de fomento à formação inicial e continuada dos docentes; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XXII. contribuir para o acesso, permanência e êxito de pessoas com deficiência e de grupos sociais que são alvos de políticas públicas afirmativas; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XXIII. orientar e planejar, de forma articulada com as demais Pró-reitorias e Diretorias Sistêmicas, os processos de Ensino, Pesquisa e Extensão no que se refere a Políticas de Inclusão; e (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XXIV. acompanhar as atividades do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas do IFSul (SiBIFSul). (Incluído pela Resolução nº 138/2018 do CONSUP publicada no DOU de 17/12/2018)

~~Art. 28. Ao Pró-reitor Adjunto de Ensino compete:~~

~~I. substituir o Pró-reitor de Ensino nos impedimentos e ausências eventuais; e~~

~~II. desempenhar as funções que a ele forem delegadas pelo Pró-reitor. (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

~~Art. 29. O Departamento de Desenvolvimento da Educação tem por finalidade assessorar o Pró-reitor quanto ao planejamento e desenvolvimento de assuntos relativos à Educação Profissional Técnica e Tecnológica e à Educação Superior de Graduação.~~

Art. 29. A Diretoria de Políticas de Educação e Inclusão tem por finalidade assessorar o Pró-reitor quanto ao planejamento e desenvolvimento de assuntos relativos à Educação Profissional Técnica e Tecnológica e à Educação Superior de Graduação. (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~Art. 30. Ao Departamento de Desenvolvimento da Educação compete:~~

Art. 30. À Diretoria de Políticas de Ensino e Inclusão compete: (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

I. analisar e encaminhar as questões referentes ao desenvolvimento do ensino, nos diferentes níveis e modalidades, por meio de articulação permanente com os diretores/chefes de departamento de ensino dos Câmpus;

II. participar da elaboração de diretrizes para a formulação de projetos pedagógicos dos cursos;

~~III. acompanhar a execução das diretrizes curriculares nacionais, das normativas e regulamentos Institucionais;~~

III. propor regulamentações e normativas para o atendimento à legislação educacional; (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~IV. divulgar atividades e projetos de ensino desenvolvidos pela Pró-reitoria e pelos Câmpus;~~

IV. analisar, avaliar, emitir pareceres, acompanhar e divulgar os projetos de ensino desenvolvidos na instituição; (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

V. propor estratégias de planejamento e avaliação dos cursos;

VI. coordenar e fiscalizar a implantação de políticas institucionais de ensino;

~~VII. submeter ao Pró-reitor os assuntos que requeram ação dos órgãos superiores;~~ (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VIII. emitir parecer sobre questões atinentes ao funcionamento dos Cursos e Programas;

IX. organizar dados estratégicos do ensino visando à definição de novas diretrizes e normativas institucionais;

~~X. propor sistemas informatizados para gestão do ensino; e~~

X. zelar pelo aperfeiçoamento de sistemas informatizados para gestão do ensino solidariamente às instâncias responsáveis pelo planejamento, desenvolvimento e manutenção dos mesmos; (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XI. organizar e manter atualizado catálogo de cursos relativo à Educação Profissional Técnica e Tecnológica e à Educação Superior de Graduação;

XII. acompanhar os processos atinentes à Educação Inclusiva no âmbito da Educação Profissional Técnica e Tecnológica e da Educação Superior de Graduação; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XIII. propor estratégias e projetos institucionais para permanência e êxito dos estudantes; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XIV. incentivar a articulação da Educação Profissional Técnica e Tecnológica e da Educação Superior de Graduação com a pesquisa e a extensão; e (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XV. substituir o Pró-reitor de Ensino nos impedimentos e ausências eventuais. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

Art. 31. À Coordenadoria de Apoio Pedagógico compete:

I. analisar, orientar e emitir pareceres sobre os projetos pedagógicos dos cursos;

II. acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos;

III. manter atualizada toda documentação de ensino no âmbito da PROEN, tais como projetos pedagógicos de cursos, matrizes curriculares, ementas, conteúdos programáticos, resoluções, portarias, dentre outros;

IV. desenvolver atividades de formação para fins de acompanhamento dos projetos pedagógicos; e

V. propor normativas e regulamentos institucionais visando o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

Art. 32. À Coordenadoria Sistêmica de Registros Acadêmicos compete:

I. cadastrar, no sistema acadêmico, todas as informações pertinentes aos cursos, bem como suas alterações quando autorizadas pelo órgão competente;

II. emitir, sempre que solicitado, documentação atualizada sobre os cursos diretamente do sistema acadêmico, obedecendo a legislação vigente;

~~III. organizar as informações necessárias sobre os cursos para cadastro e importações em banco de dados acadêmicos do IFSul;~~

III. organizar as informações necessárias sobre os cursos para cadastro, auxiliando as importações e migrações em banco de dados acadêmicos do IFSul; (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~IV. gerar dados acadêmicos;~~

IV. gerar relatórios a partir de informações extraídas dos bancos de dados acadêmicos;
(Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~V. publicar editais do âmbito da PROEN, bem como suas retificações e resultados quando autorizados pelo órgão competente;~~ (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VI. auxiliar e orientar, no que se refere ao sistema acadêmico, na organização da documentação a ser enviada para aprovação das instâncias institucionais competentes;

~~VII. atender e orientar as Coordenações/Direções de Registros Acadêmicos dos Câmpus no que se refere a procedimentos de trabalho e a operacionalização do sistema acadêmico;~~

VII. atender e orientar as Coordenadorias/Departamentos de Registros Acadêmicos dos Câmpus no que se refere a procedimentos de trabalho e a operacionalização do sistema acadêmico;
(Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VIII. revisar a legislação pertinente ao registro de diplomas e atualizar os procedimentos operacionais da instituição;

IX. emitir e registrar certificados e diplomas dos Cursos do IFSul, bem como de Cursos Superiores de outras Instituições Nacionais e Estrangeiras;

X. realizar o trâmite dos diplomas no âmbito da Reitoria;

XI. emitir certificados de competências profissionais; e

~~XII. atender e orientar as Coordenações/Direções de Registros Acadêmicos dos Câmpus no que se refere a procedimentos de registros de diplomas;~~

XII. atender e orientar as Coordenadorias/Departamentos de Registros Acadêmicos dos Câmpus no que se refere a procedimentos de registros de diplomas. (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

Art. 33. À Coordenadoria de Avaliação da Educação compete:

I. acompanhar os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos Cursos Superiores, divulgando os prazos pertinentes e orientando os Diretores/Chefes de Ensino e coordenadores de curso;

II. solicitar a organização e manutenção atualizada dos documentos pertinentes aos processos de avaliação dos Cursos Superiores;

III. formular plano de trabalho e calendário dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos Cursos Superiores;

IV. realizar visitas periódicas às instalações do IFSul e aos cursos passíveis de avaliação com a finalidade de realizar levantamento de necessidades para adequação à legislação vigente;

V. analisar os resultados das avaliações de desempenho dos cursos e propor ações para melhoria dos mesmos; e

VI. acompanhar a execução do processo do ENADE junto aos coordenadores de cursos. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

Art. 33-A. Ao Pesquisador Institucional compete: (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

I. manter atualizado o cadastro da Instituição com seus locais de oferta, corpo dirigente, coordenadores de cursos e cursos nos sistemas do MEC; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

II. abrir, protocolar e acompanhar os processos de reconhecimento, renovação de reconhecimento e atualização de Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores e do PDI nos sistemas de controle do MEC; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

III. atualizar, acompanhar e prestar informações referentes aos dados educacionais extraídos dos sistemas acadêmicos do IFSul; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

IV. abrir, protocolar, preencher e acompanhar os processos de credenciamento institucional presencial e EAD nos sistemas do MEC; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

V. atualizar as informações sobre a composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA e inserir, anualmente, o relatório de autoavaliação institucional nos sistemas do MEC; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VI. fornecer dados disponíveis nos sistemas acadêmicos do IFSul e do MEC para elaboração de relatórios; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VII. manter atualizado o cadastro de cursos superiores no sistema e-MEC; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VIII. coletar, tabular e disponibilizar dados obtidos dos censos da educação; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

IX. coletar informações do IFSul referentes à infraestrutura física, de pessoal e financeira para informá-las nos sistemas de controle do MEC; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

X. orientar aos coordenadores de curso, junto com o coordenador de avaliação da educação do IFSul, sobre todo o processo do ENADE; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XI. orientar e apoiar os Câmpus no preenchimento dos dados nos sistemas de controle do MEC; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XII. validar as informações sobre insumos e indicadores (CPC, ENADE e IGC) da Instituição no sistema e-MEC; e (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XIII. verificar, conferir e corrigir os erros e as inconsistências e realizar o fechamento do Censo da Educação Superior. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

Art. 33-B. Ao Departamento de Educação Inclusiva compete: (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

I. apoiar as ações para desenvolver processos de aprendizagem para educação inclusiva; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

II. divulgar os objetivos das ações inclusivas motivando o acesso, permanência e êxito de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

III. promover ações visando à democratização e à equiparação de oportunidades educacionais no IFSul; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

IV. incentivar a capacitação da comunidade acadêmica no âmbito da educação inclusiva; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

V. proporcionar ou ampliar habilidades funcionais atendendo às especificidades de pessoas com deficiência, no âmbito do IFSul; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VI. estimular projetos no IFSul que favoreçam e simplifiquem as atividades do cotidiano das pessoas com deficiência; e (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VII. buscar cooperação e parcerias com instituições de referência, objetivando o desenvolvimento de ações de educação inclusiva. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

Art. 33-C. À Coordenadoria de Fomento às Ações Inclusivas compete: (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

I. estimular e acompanhar políticas continuadas de ações inclusivas no IFSul; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

II. fomentar, divulgar e assessorar programas, projetos e atividades de inclusão social, no âmbito do IFSul; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

III. planejar, organizar e acompanhar as ações de inclusão em conjunto com os Câmpus, sistematizando as informações e consolidando as ações realizadas; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

IV. realizar estudos, propor diretrizes e desenvolver ações para as questões de inclusão; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

V. incentivar mecanismos que permitam uma maior autonomia, qualidade de vida e inclusão social; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VI. fortalecer parcerias com as instituições promovendo diálogos permanentes em busca de uma educação significativamente inclusiva; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VII. promover e incentivar nos Câmpus do IFSul eventos cuja temática se ampare nas reflexões sobre a importância da educação inclusiva; e (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VIII. estimular estudos e formação permanente com os servidores para desenvolver trabalhos de tecnologia assistiva. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~Art. 34. O Departamento de Políticas Educacionais tem por finalidade assessorar o Pró-reitor quanto ao planejamento e normatização de assuntos relativos à Educação Profissional Técnica e Tecnológica e à Educação Superior de Graduação.~~

Art. 34. O Departamento de Educação a Distância e Novas Tecnologias tem por finalidade assessorar o Pró-reitor quanto ao planejamento e normatização de assuntos relativos à Educação Profissional Técnica e Tecnológica e à Educação Superior de Graduação, na modalidade a distância e ensino híbrido, bem como na utilização de recursos técnicos e tecnológicos no apoio às atividades de ensino no âmbito do IFSul. (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~Art. 35. Ao Departamento de Políticas Educacionais compete:~~

~~I. propor diretrizes para a formulação de projetos pedagógicos dos cursos de Nível Técnico e Superiores de Graduação;~~

~~II. manter articulação da Educação Profissional e Tecnológica e da Educação Superior de Graduação com a pesquisa e com a extensão;~~

~~III. propor regulamentações e normativas essenciais para o atendimento à legislação educacional;~~

~~IV. propor estratégias de planejamento e avaliação dos cursos, considerando dados referentes ao desenvolvimento do ensino;~~

~~V. propor estratégias e projetos institucionais para permanência e êxito dos estudantes;~~

~~VI. incentivar o desenvolvimento da pesquisa em educação profissional e tecnológica;~~

~~VII. estimular e articular ações de Formação Inicial e Continuada de profissionais da educação básica;~~

~~VIII. participar das reuniões do Comitê de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica;~~

~~IX. gerenciar os dados referentes aos projetos e ações de Formação Inicial e Continuada e coordenar o monitoramento desses dados junto aos sistemas do Ministério da Educação;~~

~~X. definir e coordenar as ações para implantação de Programas Governamentais em educação a distância; e~~

~~XI. supervisionar os convênios e parcerias estabelecidas nos Câmpus do IFSul e polos de apoio presencial. (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

Art. 35-A. Ao Departamento de Educação a Distância e Novas Tecnologias compete: (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

I. apoiar a implementação de programas e projetos de educação a distância, por meio da articulação permanente com os diretores/chefes dos departamentos de ensino dos câmpus; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

II. orientar e emitir parecer sobre a adequação de projetos pedagógicos de cursos para a adoção de estratégias de educação híbrida ou semipresencial; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

III. propor as diretrizes para a formulação de projetos pedagógicos dos cursos a distância; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

IV. divulgar atividades e projetos de educação a distância desenvolvidos pela Pró-reitoria e pelos Câmpus; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

V. apoiar e acompanhar a execução das diretrizes curriculares e a formulação de novos currículos na modalidade a distância; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VI. propor estratégias de planejamento de cursos e disciplinas na modalidade a distância; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VII. analisar os resultados das avaliações de desempenho dos cursos que utilizam educação a distância e propor ações para melhoria dos cursos; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VIII. submeter ao Pró-reitor os assuntos da educação a distância que requeiram ação dos órgãos superiores; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

IX. coordenar e fiscalizar a implantação de políticas institucionais para os cursos executados na modalidade a distância; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

X. emitir parecer sobre questões atinentes ao funcionamento dos programas e cursos, quando executados na modalidade a distância; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XI. formular propostas que favoreçam a expansão da educação a distância; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XII. incentivar o desenvolvimento da pesquisa em educação a distância, educação híbrida e tecnologias educacionais; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XIII. propor políticas de capacitação e qualificação na área de educação a distância, educação híbrida e tecnologias educacionais aos docentes e tutores do IFSul; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XIV. estimular e articular ações de Formação Inicial e Continuada de profissionais da educação básica e superior em consonância com a Diretoria de Políticas de Ensino e Inclusão (DIRPEI); (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XV. gerenciar os dados referentes aos projetos e ações de Formação Inicial e Continuada de docentes e coordenar o monitoramento desses dados junto aos sistemas do MEC; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XVI. definir e coordenar as ações para implementação de Programas Governamentais em educação a distância; e (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XVII. elaborar projetos específicos de captação de recursos financeiros e humanos para a execução das ações de educação a distância. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

Art. 36. À Coordenadoria de Projetos Especiais compete:

I. pactuar os planos de trabalho e termos de cooperação junto aos programas de fomento do governo federal;

II. assessorar a Pró-reitoria de Ensino nas atividades administrativas;

III. gerenciar os recursos orçamentários vinculados à Pró-reitoria de Ensino;

IV. elaborar os relatórios de prestação de contas dos recursos recebidos dos programas de fomento do governo federal;

V. organizar e manter atualizados os dados necessários para composição de relatórios referentes à gestão de recursos da Pró-reitoria de Ensino; e

VI. auxiliar na implantação e implementação de políticas institucionais de ensino.

Art. 37. À Coordenadoria de Produção de Tecnologias Educacionais compete:

I. desenvolver tecnologias educacionais para atender as necessidades dos processos de formação;

II. divulgar atividades e projetos de tecnologia educacional desenvolvidos pelo IFSul;

III. formular propostas que favoreçam a expansão do uso das tecnologias educacionais no IFSul;

IV. oferecer apoio técnico e pedagógico aos cursos da instituição, buscando a melhoria da qualidade do ensino; e

V. potencializar os recursos existentes para a produção de materiais didáticos.

Art. 38. O Departamento de Gestão de Assistência Estudantil é o órgão responsável por gerir a Política de Assistência Estudantil do IFSul, respeitando a autonomia de cada Câmpus.

Art. 39. Ao Departamento de Gestão de Assistência Estudantil compete:

I. propor a política relativa à assistência estudantil da Instituição;

II. orientar, assessorar e acompanhar o programa e os projetos de assistência estudantil; e

III. estimular a participação da comunidade discente nas questões de assistência estudantil.

Art. 40. À Coordenadoria de Apoio ao Estudante compete:

I. implementar, em conjunto com os Câmpus, as ações da política de assistência estudantil;

II. propor normas e critérios para as ações do programa de assistência estudantil;

III. propor metodologias de avaliação das ações e dos projetos de assistência estudantil; e

IV. dialogar com a comunidade escolar sobre questões relacionadas aos projetos e às ações de apoio ao estudante.

Art. 41. À Coordenadoria de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil compete:

I. acompanhar e apoiar o desenvolvimento das ações e dos projetos de assistência estudantil junto aos Câmpus;

II. propor instrumentos que permitam pesquisar, sistematicamente, a realidade socioeconômica e educacional dos estudantes;

III. descrever e divulgar o perfil socioeconômico e educacional dos estudantes; e

IV. organizar um banco de dados do programa de assistência estudantil.

Art. 42. A Câmara de Assistência Estudantil possui Regulamento Próprio aprovado pelo Conselho Superior.

~~Art. 43. Ao Pesquisador Institucional compete:~~

~~I. manter atualizados os dados do IFSul junto aos sistemas de controle do MEC;~~

- ~~II. acompanhar os processos de reconhecimento, renovação de reconhecimento e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos nos sistemas de controle do MEC;~~
- ~~III. atualizar, acompanhar e prestar informações referentes aos dados educacionais do IF Sul;~~
- ~~IV. manter atualizadas as informações da Comissão Própria de Avaliação – CPA junto ao MEC;~~
- ~~V. fornecer dados acadêmicos para elaboração de relatórios;~~
- ~~VI. coletar, tabular e disponibilizar dados obtidos dos censos da educação;~~
- ~~VII. coletar informações do IF Sul referentes à infraestrutura física, de pessoal e financeira para informá-las nos sistemas de controle do MEC; e~~
- ~~VIII. orientar e apoiar os Câmpus no preenchimento dos dados nos sistemas de controle do MEC. (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

Art. 44. A Câmara de Ensino possui Regulamento Próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Seção V

Da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP)

Art. 45. A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, inovação e pós-graduação, integrada ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação tecnológica.

Art. 46. A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação compreende:

~~I. Pró-reitoria Adjunta de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação; (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

I-A. Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

II. Coordenadoria de Pesquisa e Inovação (COPI):

a) Coordenadoria de Inovação Tecnológica (COINT).

III. Coordenadoria Administrativa da PROPESP (COADPESP);

IV. Coordenadoria de Publicações Científicas (COPUC);

V. Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAMPIP);

VI. Comitê Gestor Institucional de Pesquisa e Pós-graduação (CGIPP);

~~VII. Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)~~ (Excluído pela Resolução 59/2015 do CONSUP publicada no DOU de 06/07/2015); e

~~VIII. Comitê de Ética em Experimentação e Bem-Estar Animal (CEEBA)~~ (Revogado pela Resolução 49/2018 do CONSUP publicada no DOU de 29/06/2018).

Art. 47. À Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação compete:

I. propor as políticas e diretrizes do IFSul relacionadas à Pesquisa, à Inovação e à Pós-graduação;

II. planejar, fomentar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de Pesquisa, de Inovação e de Pós-graduação do IFSul;

III. formular diagnósticos relacionados à Pesquisa, à Inovação e à Pós-graduação e propor encaminhamentos;

IV. propor normas e regulamentos referentes às atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação;

V. articular com outras Instituições ações referentes às atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação;

VI. propor diretrizes para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

VII. propor, em conjunto com a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, as diretrizes para a capacitação de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* para os servidores do IFSul;

VIII. propor diretrizes para as publicações de caráter técnico-científico;

IX. incentivar e realizar os encaminhamentos formais para implantação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

~~X. avaliar os pedidos de afastamento de servidores, oriundos da Diretoria de Gestão de Pessoas, para a realização de qualificação em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado;~~

X. avaliar os pedidos de afastamento de servidores, oriundos da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, para a realização de qualificação em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado; (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XI. coordenar os processos relativos às bolsas institucionais de mestrado e doutorado para os servidores do IFSul;

XII. avaliar os projetos de criação e de extinção de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

XIII. acompanhar e propor mecanismos de controle e aperfeiçoamento dos processos de avaliação das atividades de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*;

XIV. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;

XV. acompanhar e propor encaminhamentos referente a chamadas públicas para financiamento de pesquisa, inovação e pós-graduação ofertadas por órgãos de fomento estaduais, nacionais e internacionais;

XVI. promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

XVII. propor, anualmente, a matriz orçamentária necessária para a implementação das políticas da Pró-reitoria; e

XVIII. incentivar e sensibilizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da pesquisa e pós-graduação.

~~Art. 48. Ao Pró-reitor Adjunto de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação compete:~~

~~I. substituir o Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação nos impedimentos e ausências eventuais; e~~

~~II. desempenhar as funções que a ele forem delegadas pelo Pró-reitor. (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

Art. 48-A. À Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação compete: (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

I. substituir o Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação nos impedimentos e ausências eventuais; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

II. desenvolver ações referentes às atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

III. colaborar na elaboração de diretrizes para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

IV. auxiliar nas ações conjuntas entre as Pró-reitorias de Gestão de Pessoas e de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação para a capacitação de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* para os servidores do IFSul; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

V. acompanhar os encaminhamentos formais dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VI. realizar os processos seletivos de bolsas e ajuda de custo institucionais de mestrado e doutorado por meio de editais; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VII. participar das ações conjuntas entre ensino, pesquisa e extensão; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VIII. assessorar a Pró-reitoria nas ações de incentivo e sensibilização da importância da pesquisa e pós-graduação; e (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

IX. desempenhar outras funções que forem delegadas pelo Pró-reitor. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

Art. 49. À Coordenadoria de Pesquisa e Inovação compete:

I. estimular a produção da pesquisa e inovação tecnológica em todos os níveis de ensino e áreas do conhecimento do IFSul;

II. organizar e divulgar a produção científica do IFSul;

III. planejar e acompanhar as atividades de pesquisa e inovação do IFSul;

IV. coordenar programas de iniciação científica e tecnológica;

V. incentivar, cadastrar, homologar a implantação e acompanhar as atividades dos grupos de pesquisas institucionais;

VI. cadastrar pesquisadores e projetos de Pesquisa e Inovação do IFSul;

VII. coordenar os processos relativos às bolsas de pesquisa e inovação tecnológica junto às agências de Fomento e ao IFSul;

~~VIII. acompanhar as atividades do Comitê de Ética em Experimentação e Bem-Estar Animal (CEEBA); (Revogado pela Resolução 49/2018 do CONSUP publicada no DOU de 29/06/2018)~~

~~IX. acompanhar as atividades do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP); (Excluído pela Resolução 59/2015 do CONSUP publicada no DOU de 06/07/2015)~~

X. analisar a proposta de convênios e contratos que envolvam atividades de pesquisa e inovação, junto aos setores responsáveis na Instituição;

XI. coordenar a avaliação do currículo Lattes dos pesquisadores anexados aos projetos submetidos aos editais; e

XII. encaminhar ao Comitê de Avaliação Externo os processos de chamada para concessão de bolsas vinculadas às agências de fomento que assim exigirem.

Art. 50. À Coordenadoria de Inovação Tecnológica compete:

I. implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II. avaliar, classificar e emitir parecer sobre os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa registrados na PROPESP;

III. promover os registros, acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de Propriedade Intelectual da Instituição;

IV. propor o encaminhamento ao Conselho Superior da cessão dos direitos do IFSul sobre a criação e inovação tecnológica;

V. acompanhar a elaboração de instrumentos contratuais e congêneres em relação à propriedade intelectual e transferência de tecnologia, além de diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise a esse propósito como a tramitação junto à Procuradoria Federal do IFSul, assinaturas, publicações, registro e controles;

VI. produzir e manter relatórios atualizados das atividades realizadas na PROPESP, quanto:

a) à política de propriedade intelectual atual da instituição;

b) às criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

c) às proteções requeridas e concedidas; e

d) aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

VII. articular as atividades de inovação tecnológica junto ao representante do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) nos Câmpus.

Art. 51. À Coordenadoria Administrativa da PROPESP compete:

I. coordenar os encaminhamentos de documentos de projetos submetidos à avaliação;

II. coordenar as comunicações eletrônicas oficiais recebidas e encaminhadas pela PROPESP;

III. auxiliar nos processos de recebimento, seleção, classificação e cadastro de projetos;

IV. auxiliar nos processos de concessão de bolsas junto às agências de fomento e junto ao próprio IFSul;

V. coordenar a execução financeira dos recursos disponibilizados para fomento à Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;

VI. controlar o pagamento da bolsa e do seguro aos bolsistas;

VII. organizar as informações disponibilizadas na página da PROPESP; e

VIII. produzir e manter relatórios atualizados das atividades realizadas.

Art. 52. À Coordenadoria de Publicações Científicas compete:

- I. coordenar a criação de revistas no portal de publicações do IFSul;
- II. coordenar a produção das publicações científicas e tecnológicas do IFSul;
- III. zelar pela manutenção dos sítios de publicações institucionais, científicas e tecnológicas, dentro do portal utilizado pelo IFSul;
- IV. divulgar as publicações institucionais, científicas e tecnológicas, para a comunidade interna e externa;
- V. apoiar a realização de eventos científicos e tecnológicos promovidos pelo IFSul;
- VI. operacionalizar, fazer cumprir os regulamentos e prestar informações das edições das publicações sob a responsabilidade da PROPESP; e
- VII. produzir e manter relatórios atualizados das atividades realizadas.

Art. 53. Ao Comitê Gestor Institucional de Pesquisa e Pós-graduação compete:

- I. discutir as políticas de pesquisa e pós-graduação do IFSul;
- II. discutir os assuntos referentes à pesquisa e pós-graduação do IFSul;
- III. subsidiar a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação nas atividades de pesquisa e pós-graduação; e
- IV. consolidar-se como espaço de representatividade dos Câmpus do IFSul na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

Art. 54. O Comitê Gestor Institucional de Pesquisa e Pós-graduação possui Regulamento Próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 55. À Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação compete:

- I. avaliar e emitir parecer sobre os Programas e Projetos de Pesquisa, de Desenvolvimento e Inovação;
- II. avaliar e emitir parecer sobre os Programas e solicitações de Bolsas de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- III. apreciar e emitir parecer sobre os projetos de criação, revisão e extinção de oferta de vagas em cursos de pós-graduação;
- IV. apreciar e emitir parecer sobre as questões suscitadas pelos setores da Pesquisa, da Inovação e da Pós-graduação do IFSul;

V. avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de bolsas institucionais de mestrado e doutorado para servidores do IFSul;

VI. manifestar-se quanto ao afastamento de servidores docentes para atividades de Pesquisa, Inovação, Pós-graduação e Capacitação; e

VII. outras atribuições consultivas que lhe forem solicitadas pela PROPESP.

Art. 56. A Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação possui Regulamento Próprio aprovado pelo Conselho Superior.

~~Art. 57. O Comitê de Ética em Pesquisa é um órgão independente, vinculado operacionalmente à PROPESP, credenciado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Ministério da Saúde, que tem por objetivo identificar, analisar e emitir parecer sobre as implicações éticas nas pesquisas científicas que envolvam seres humanos. (Excluído pela Resolução 59/2015 do CONSUP publicada no DOU de 06/07/2015)~~

~~Art. 58. Ao Comitê de Ética em Pesquisa compete:~~

~~I. revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;~~

~~II. manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias;~~

~~III. acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores;~~

~~IV. desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;~~

~~V. receber, dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo;~~

~~VI. requerer instauração de sindicância em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias;~~

~~VII. manter a vinculação com a Plataforma Brasil; e,~~

~~VIII. manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS. (Excluído pela Resolução 59/2015 do CONSUP publicada no DOU de 06/07/2015)~~

~~Art. 59. O Comitê de Ética em Pesquisa possui Regulamento Próprio aprovado pelo Conselho Superior. (Excluído pela Resolução 59/2015 do CONSUP publicada no DOU de 06/07/2015)~~

~~Art. 60. O Comitê de Ética em Experimentação e Bem-Estar Animal em pesquisa/ensino é um órgão independente, vinculado operacionalmente à PROPESP, credenciado ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) do Ministério de Ciência e Tecnologia, que tem por objetivo identificar, analisar e emitir parecer sobre as implicações éticas nas pesquisas científicas/ensino que envolvam animais.~~

~~Art. 61. Ao Comitê de Ética em Experimentação e Bem-Estar Animal compete:~~

~~I. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa/ensino;~~

~~II. examinar previamente os protocolos de pesquisa/ensino em animais, a serem realizados na instituição, com base no ordenamento jurídico brasileiro e nos Princípios Éticos na Experimentação Animal elaborados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal – COBEA, tanto nos aspectos éticos como no mérito científico;~~

~~III. emitir parecer de aprovado, reprovado ou em pendência, sobre protocolos de pesquisa/ensino que envolvam a utilização de animais;~~

~~IV. receber denúncias fundamentadas tecnicamente de maus tratos relativas aos animais na instituição;~~

~~V. acompanhar a evolução do protocolo de pesquisa/ensino, quando lhe aprouver, bem como vistoriar as instalações onde se realiza o projeto e o alojamento dos animais;~~

~~VI. decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do protocolo, ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do projeto, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;~~

~~VII. desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os pesquisadores/professores sobre procedimentos de pesquisa/ensino, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais em experimentação/ensino;~~

~~VIII. resguardar o sigilo científico e industrial dos procedimentos, sob pena de ser imputada responsabilidade aos membros do CEEBA; e~~

~~IX. manter o cadastro da instituição atualizado junto ao CONCEA/MCTI.~~

~~Art. 62. O Comitê de Ética em Experimentação e Bem-Estar Animal possui Regulamento Próprio aprovado pelo Conselho Superior. (Revogado pela Resolução 49/2018 do CONSUP publicada no DOU de 29/06/2018)~~

Seção VI

Da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX)

Art. 63. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de extensão e cultura no IFSul em suas relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, visando a transformação da sociedade.

Art. 64. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura compreende:

I. Diretoria de Relações com a Sociedade (DIRES):

a) Coordenadoria de Ações de Extensão (COAEX);

b) Coordenadoria de Interação com a Sociedade (COIS); e

~~c) Coordenadoria de Cultura (CULT).~~

c) Coordenadoria de Cultura e Eventos (CULTE). (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~II. Departamento de Ações Inclusivas (DEPAI):~~

~~a) Coordenadoria de Fomento às Ações Inclusivas (COFAI). (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

III. Coordenadoria Administrativa da PROEX (COADEX); e

IV. Câmara de Extensão (CAMEX).

Art. 65. À Pró-reitoria de Extensão e Cultura compete:

I. apoiar o desenvolvimento de ações de integração entre o IFSul e a sociedade, nas áreas relacionadas à extensão e cultura;

- II. definir as prioridades na área de extensão e cultura em conjunto com os Câmpus;
- III. aprovar a oferta e os projetos de Cursos de Extensão e de Cursos de Formação Inicial e Continuada;
- IV. gerenciar ações de políticas públicas para a formação humana em Cursos não regulares de Extensão ou de Formação Inicial e Continuada;
- V. articular acordos de cooperação com outras instituições para o desenvolvimento de ações de extensão;
- VI. incentivar e sensibilizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da extensão;
- VII. assessorar, acompanhar e avaliar as ações de extensão desenvolvidas nos Câmpus do IFSul;
- VIII. incentivar a promoção de eventos científicos, artístico-culturais, sociais e desportivos;
- IX. registrar e divulgar, junto às comunidades interna e externa, os resultados relativos às atividades de extensão;
- X. promover políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;
- XI. viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pelo IFSul;
- XII. representar o IFSul em fóruns de discussão e promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, interagindo com as instituições promotoras de políticas públicas neste sentido, sempre que indicado pelo Reitor;
- XIII. promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- XIV. estabelecer parcerias com órgãos de fomento, com vistas à captação de recursos para apoio às atividades de extensão;
- XV. promover políticas relativas a atividades de estágios de nossos estudantes e o acompanhamento de egressos;
- ~~XVI. incentivar e coordenar ações inclusivas, através da divulgação das políticas de inclusão e da formação dos servidores; (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~
- ~~XVII. contribuir para o acesso e permanência e êxito de pessoas com deficiência e de grupos sociais que são alvo de políticas públicas afirmativas; (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

XVIII. propor, anualmente, a matriz orçamentária necessária para a implementação das políticas da Pró-reitoria;

XIX. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas; e

XX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores.

Art. 66. À Diretoria de Relações com a Sociedade compete:

I. representar e substituir o Pró-reitor de Extensão e Cultura nos impedimentos e ausências eventuais;

II. representar a instituição em eventos da comunidade externa;

III. gerenciar as ações de extensão;

IV. promover dentro da comunidade acadêmica e na sociedade ações de extensão ligadas à cultura;

V. aproximar a instituição da sociedade e do mundo do trabalho nas diversas regiões de abrangência do IFSul;

VI. divulgar as ações de extensão do IFSul;

VII. fornecer as informações para o Relatório de Gestão;

VIII. gerenciar a execução dos programas institucionais de extensão;

IX. coordenar a participação da instituição em eventos externos;

X. organizar a logística e chefiar as delegações do IFSul quando da participação em eventos;

XI. elaborar editais para os processos de seleção de propostas de ações de extensão; e

XII. organizar a logística e a pauta das reuniões da Câmara de Extensão.

Art. 67. À Coordenadoria de Ações de Extensão compete:

I. registrar e acompanhar as ações de extensão executadas no IFSul;

II. divulgar e manter atualizados os dados sobre a extensão no IFSul;

III. manter cadastro atualizado de servidores coordenadores de ações de extensão;

IV. manter cadastro de discentes bolsistas e/ou voluntário de extensão;

V. certificar a participação em eventos organizados pela PROEX;

VI. zelar pela qualidade dos projetos de extensão desenvolvidos no IFSul; e

VII. acompanhar a execução de ações de extensão contempladas em editais de extensão internos e externos.

Art. 68. À Coordenadoria de Interação com a Sociedade compete:

- I. estimular a interação do IFSul com os empreendimentos econômicos e sociais, arranjos produtivos locais e a sociedade;
- II. promover a aproximação com os empreendimentos econômicos e sociais ligados às habilitações oferecidas pelo IFSul, visando a divulgação da Instituição e a ampliação da oferta de estágio;
- III. realizar acompanhamento de egressos;
- IV. coordenar a implementação da política de estágios dos discentes do IFSul;
- V. emitir parecer sobre a necessidade de oferta e conformidade de Projetos de Cursos de Extensão e de Formação Inicial e Continuada;
- VI. apoiar atividades que incentivem a autogestão e cooperativismo; e
- VII. promover eventos de divulgação das atividades de extensão.

~~Art. 69. À Coordenadoria de Cultura compete:~~

Art. 69. À Coordenadoria de Cultura e Eventos compete: (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

- I. incentivar no IFSul o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, relacionadas à memória e patrimônio, cultura e memória social, cultura e sociedade, folclore, artesanato e tradições culturais, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, produções culturais e artísticas que compreendam as manifestações populares e eruditas, que façam uso de linguagens como: artes cênicas, audiovisual, música, literatura, artes visuais e dança;
- II. zelar pela qualidade das ações relacionadas à cultura desenvolvidas no IFSul;
- III. consolidar os resultados das ações culturais desenvolvidas na instituição;
- IV. incentivar a busca por fomento externo para atividades culturais no IFSul;
- V. estimular cooperação com Instituições nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento de atividades interculturais e de intercâmbio;
- VI. promover eventos e apoiar as iniciativas da sociedade na realização de eventos artísticos e culturais; e
- VII. promover diálogo sobre extensão e cultura com a comunidade do Instituto, as demais Instituições regionais e a sociedade.

~~Art. 70. Ao Departamento de Educação Inclusiva compete:~~

- ~~I. apoiar as ações para desenvolver processos de aprendizagem para educação inclusiva;~~
- ~~II. divulgar os objetivos das ações inclusivas motivando o acesso, permanência e êxito de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social;~~
- ~~III. promover ações visando à democratização e à equiparação de oportunidades educacionais no IFSul;~~
- ~~IV. incentivar a capacitação da comunidade acadêmica no âmbito da educação inclusiva;~~
- ~~V. proporcionar ou ampliar habilidades funcionais atendendo às especificidades de pessoas com deficiência, no âmbito do IFSul;~~
- ~~VI. estimular projetos no IFSul que favoreçam e simplifiquem as atividades do cotidiano das pessoas com deficiência; e~~
- ~~VII. buscar cooperação e parcerias com instituições de referência, objetivando o desenvolvimento de ações de educação inclusiva. (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

~~Art. 71. À Coordenadoria de Fomento às Ações Inclusivas compete:~~

- ~~I. planejar, estimular e acompanhar políticas continuadas de ações inclusivas no IFSul;~~
- ~~II. fomentar, divulgar e assessorar programas, projetos e atividades de inclusão social, no âmbito do IFSul;~~
- ~~III. planejar, organizar e acompanhar as ações de inclusão em conjunto com os Câmpus, sistematizando as informações e consolidando as ações realizadas;~~
- ~~IV. realizar estudos, propor diretrizes e desenvolver ações para as questões de inclusão;~~
- ~~V. incentivar mecanismos que permitam uma maior autonomia, qualidade de vida e inclusão social;~~
- ~~VI. fortalecer parcerias com as instituições promovendo diálogos permanentes em busca de uma educação significativamente inclusiva;~~
- ~~VII. promover e incentivar nos Câmpus do IFSul eventos cuja temática se ampare nas reflexões sobre a importância da educação inclusiva; e~~
- ~~VIII. estimular estudos e formação permanente com os servidores para desenvolver trabalhos de tecnologia assistiva. (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

~~Art. 72. À Coordenadoria Administrativa da PROEX compete:~~

- ~~I. planejar a gestão dos recursos financeiros destinados à Extensão e Cultura;~~

- II. gerenciar o pagamento de bolsistas cadastrados na PROEX;
- III. elaborar e analisar minutas de convênios de extensão;
- IV. dar publicidade e manter registros atualizados de convênios sob responsabilidade da PROEX;
- V. operacionalizar as solicitações de diárias da PROEX;
- VI. elaborar os pedidos de material de almoxarifado para PROEX;
- VII. elaborar minuta de termos de referência para contratações/aquisições com recursos da PROEX; e
- VIII. acompanhar a execução de recursos financeiros no âmbito de ações de extensão contempladas em editais de extensão internos e externos.

Art. 73. A Câmara de Extensão, de caráter consultivo, tem suas competências estabelecidas em Regulamento Próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Seção VII

Da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento (PROAP)

Art. 74. A Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de administração, de planejamento e gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 75. A Pró-reitoria de Administração e de Planejamento compreende:

I. Diretoria de Administração (DIRAD):

a) ~~Coordenadoria de Gestão e Controle Administrativo (COGES);~~ (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicado no DOU de xx/xx/2017)

b) Coordenadoria de Contabilidade e Execução Orçamentária (CCONT);

c) Coordenadoria de Finanças (COFIN); e

d) Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP).

II. Diretoria de Planejamento (DIPLAN):

a) Coordenadoria de Licitações (COLICIT);

b) Coordenadoria de Compras (CCOMP); e

c) Coordenadoria de Financiamentos e Gestão (CFIGE).

~~III. Departamento de Projetos Especiais (DEPES)~~

III. Departamento de Gestão e Controle Administrativo (DEGES): (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

a) Coordenadoria de Gestão de Contratos (COGES). (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

Art. 76. A Pró-reitoria de Administração e de Planejamento compete:

I. consolidar, em conjunto com os Câmpus, de acordo com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional, a proposta orçamentária do IFSul, em função dos planos, projetos e programas governamentais;

II. elaborar, de acordo com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional, a proposta orçamentária da Reitoria, em função dos planos, projetos e programas governamentais;

III. gerir e coordenar as atividades de administração financeira e contábil e planejamento orçamentário da Reitoria;

IV. orientar as atividades de administração financeira e contábil e planejamento orçamentário dos Câmpus do IFSul;

V. acompanhar e prestar contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios firmados pelo IFSul;

VI. compilar, coordenar e disponibilizar as informações estatísticas da PROAP;

VII. encaminhar o Relatório de Gestão e a Prestação Anual de Contas do IFSul, aos órgãos de controle;

VIII. atender as demandas da Unidade de Auditoria Interna e dos órgãos de controle, bem como as solicitações referentes à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento;

IX. acompanhar e validar o atendimento das demandas do Ministério da Educação quanto ao acompanhamento da execução orçamentária do IFSul;

X. propor diretrizes para as ações administrativas relacionadas às áreas de materiais e patrimônio da Reitoria; e

XI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores.

~~Art. 77. A Diretoria de Administração da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento é o órgão que orienta, controla e executa as atividades relacionadas à gestão dos contratos administrativos e à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.~~

Art. 77. A Diretoria de Administração da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento é o órgão que orienta, controla e executa as atividades relacionadas à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial. (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

Art. 78. À Diretoria de Administração compete:

I. orientar, supervisionar e propor normas sobre as atividades e funções da administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do IFSul;

II. levantar, analisar e disseminar os preceitos legais afetos à sua área de competência no âmbito do IFSul;

III. acompanhar a execução dos recursos orçamentários e financeiros do IFSul de acordo com as solicitações da Diretoria de Planejamento e das Pró-reitorias;

IV. analisar e consolidar as demonstrações contábeis do IFSul;

V. subsidiar a elaboração da prestação de contas do IFSul;

VI. zelar pela regularidade das contas do IFSul;

~~VII. analisar os pedidos de Adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Reitoria e comunicar a decisão aos solicitantes;~~ (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~VIII. acompanhar a gestão e a execução dos contratos no âmbito da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação;~~

VIII. acompanhar a execução contábil e financeira dos contratos no âmbito da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação; (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

IX. orientar e acompanhar a realização do inventário e tomada de contas anual dos almoxarifados do IFSul;

X. levantar, analisar e disseminar os preceitos legais aplicados à administração no âmbito do IFSul;

XI. acompanhar a distribuição dos bens patrimoniais e dos materiais adquiridos pela Reitoria;

~~XII. subsidiar e providenciar a emissão das portarias e normativas internas de natureza administrativa;~~ (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XIII. proceder a atualização das informações dos ordenadores de despesas e dos gestores financeiros da Reitoria no banco depositário da Conta Única da União;

XIV. analisar os relatórios gerenciais que envolvam a gestão e controle administrativo e verificar a possibilidade de implementação de melhorias;

XV. elaborar demonstrativos de custos das despesas com manutenção da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação, para subsidiar a execução do orçamento;

XVI. analisar e autorizar as publicações da Reitoria e dos Câmpus em implantação na imprensa oficial; e

XVII. atualizar o registro dos bens imóveis do IFSul no SPIUnet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~Art. 79. À Coordenadoria de Gestão e Controle Administrativo compete:~~

~~I. elaborar os contratos administrativos e seus aditivos, referentes aos processos licitatórios e às contratações diretas da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação;~~

~~II. publicar, gerenciar e acompanhar os contratos no âmbito da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação;~~

~~III. emitir Atestados de Capacidade Técnica para empresas com contrato de prestação de serviços com a Reitoria e os Câmpus em fase de implantação, quando solicitado;~~

~~IV. orientar os fiscais e gestores de contratos administrativos da Reitoria e dos Câmpus para a execução das atividades;~~

~~V. providenciar a designação dos fiscais e gestores dos contratos administrativos firmados pela Reitoria e pelos Câmpus em fase de implantação;~~

~~VI. registrar, fiscalizar e acompanhar os contratos da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação, no Sistema de Contratos – SICON; e~~

~~VII. consolidar o demonstrativo analítico dos funcionários terceirizados do IFSul por Câmpus, para encaminhamento à Controladoria Geral da União. (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

Art. 80. À Coordenadoria de Contabilidade e Execução Orçamentária compete:

I. realizar as transferências internas de créditos orçamentários previamente autorizados;

II. providenciar a criação do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, dos Câmpus em fase de implantação, junto à Secretaria da Receita Federal;

III. providenciar a criação da UG – Unidade Gestora e do domicílio bancário, para os Câmpus em fase de implantação;

IV. assessorar a Diretoria de Planejamento na elaboração da proposta orçamentária do IFSul;

V. executar o orçamento, analisando as contas e a contabilização das receitas e despesas do IFSul;

VI. apropriar mensalmente, na despesa com pessoal, a folha de pagamento;

VII. registrar a conformidade contábil, do registro de gestão e de usuários da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação, nos sistemas adequados;

VIII. providenciar o cadastro e a atualização dos usuários aos sistemas SIAFI e SIASG;

IX. encaminhar os processos de prestação de contas, referentes à execução orçamentária e financeira, das descentralizações e dos convênios de responsabilidade do IFSul;

X. manter atualizados os documentos de regularidade fiscal da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação junto aos órgãos públicos;

~~XI. atualizar o registro dos bens imóveis do IFSul no SPIUnet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União; (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

XII. orientar os servidores dos Câmpus nas atividades relacionadas à execução orçamentária;
e

XIII. verificar os saldos das contas patrimoniais e de estoque com os sistemas de controle específicos.

Art. 81. À Coordenadoria de Finanças compete:

I. proceder a liquidação e o pagamento dos compromissos assumidos pela Reitoria e pelos Câmpus em fase de implantação, previamente empenhados;

II. executar no SIAFI as atividades de solicitação e sub-repasse de recursos financeiros junto aos Câmpus;

III. controlar os recursos financeiros disponibilizados pela União;

IV. proceder à retenção de tributos nos documentos fiscais, de acordo com as legislações municipal, estadual e federal;

V. registrar, efetuar e controlar o recolhimento dos tributos de responsabilidade da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação;

VI. acompanhar e orientar os Câmpus quanto à legislação pertinente aos tributos federais; e

VII. prestar informações para o público interno e externo, quanto aos pagamentos efetuados.

Art. 82. À Coordenadoria de Material e Patrimônio compete:

I. controlar, armazenar e distribuir os materiais e bens adquiridos pela Reitoria;

~~II. registrar, escriturar e atualizar, de forma permanente, o controle dos bens móveis e imóveis da Reitoria;~~

II. registrar e atualizar, de forma permanente, o controle dos bens móveis e imóveis da Reitoria no SUAP; (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

III. consolidar o inventário anual dos bens móveis e imóveis do IFSul;

IV. assessorar os Câmpus do IFSul nas atividades de controle patrimonial e de controle do estoque de materiais de consumo;

V. emitir Atestados de Capacidade Técnica para fornecedores de materiais para a Reitoria e para os Câmpus em fase de implantação, quando solicitado;

VI. conciliar, em conjunto com os setores pertinentes, os registros dos lançamentos e saldos patrimoniais e físicos do IFSul;

VII. solicitar e subsidiar o processo de avaliação de bens do IFSul; e

VIII. elaborar o inventário anual dos bens de consumo do IFSul.

Art. 83. A Diretoria de Planejamento da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento é o órgão que planeja, orienta e controla as atividades relacionadas ao planejamento e acompanhamento orçamentário e aos processos de aquisições e contratações da Reitoria.

Art. 84. À Diretoria de Planejamento compete:

I. planejar, supervisionar e registrar as ações da Pró-reitoria em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Plano de Ação;

II. levantar, analisar e disseminar os preceitos legais afetos à sua área de competência no âmbito do IFSul;

III. realizar o acompanhamento físico e financeiro das ações orçamentárias do IFSul;

IV. encaminhar o repasse de crédito orçamentário de acordo com o estabelecido na Lei Orçamentária Anual e com os limites autorizados;

- V. solicitar aos Câmpus e aos setores da Reitoria informações para subsidiar a consolidação do acompanhamento orçamentário;
- VI. realizar o atendimento das demandas do Ministério da Educação quanto ao acompanhamento da execução orçamentária do IFSul;
- VII. acompanhar e propor normas relacionadas à aquisição de materiais, bens, serviços e obras do IFSul;
- VIII. disponibilizar as informações estatísticas oficiais de competência da Pró-reitoria;
- IX. elaborar a proposta orçamentária da Reitoria e consolidar a proposta orçamentária do IFSul;
- X. controlar as despesas da Reitoria;
- XI. dar suporte à execução dos projetos de expansão do IFSul;
- XII. desenvolver ações que garantam a execução dos objetivos, metas e ações da Pró-reitoria;
- XIII. executar as atividades relacionadas a aquisição de materiais, bens, serviços e obras da Reitoria;
- XIV. zelar pela regularidade na execução dos processos de aquisição de materiais, bens, serviços e obras da Reitoria;
- XV. acompanhar, controlar e liberar valores do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF;
- XVI. assessorar os diversos setores e Câmpus do IFSul, quanto à aquisição de bens e serviços;
- XVII. assessorar os diversos setores e Câmpus do IFSul, quanto à elaboração de Termos de Referência;
- XVIII. analisar os processos licitatórios encaminhados pelos Câmpus quanto aos aspectos administrativos;
- XIX. fornecer informações relativas a execução orçamentária para elaboração do Relatório de Gestão do IFSul;
- XX. gerenciar os projetos de financiamento para o IFSul; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)
- XXI. acompanhar a atuação da gestão setorial do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, no âmbito do IFSul; e (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XXII. acompanhar e controlar limites do centro de custo do Cartão de Pagamento do Governo Federal para aquisição de passagens aéreas. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

Art. 85. À Coordenadoria de Licitações compete:

- I. coordenar e realizar os processos licitatórios da Reitoria;
- II. coordenar e realizar os processos licitatórios de compras conjuntas, por meio do Sistema de Registro de Preços, quando a Reitoria for o Órgão Gerenciador;
- III. realizar as publicações oficiais referentes às licitações feitas pela Reitoria; e
- IV. registrar os preços praticados no Sistema de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

Art. 86. À Coordenadoria de Compras compete:

~~I. realizar a aquisição dos materiais, bens, serviços e obras da Reitoria, através de contratação direta;~~

I. realizar a aquisição dos materiais, bens, serviços e obras da Reitoria, através de contratação direta, bem como através do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF; (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

II. iniciar os processos licitatórios da Reitoria, realizando ou revisando a pesquisa de preços e protocolando os mesmos;

III. arquivar os processos licitatórios e de contratação direta da Reitoria;

IV. coordenar e acompanhar os trâmites relativos às importações do IFSul;

V. realizar o cadastro das contratações diretas no Sistema de Administração de Serviços Gerais (SIASG);

VI. realizar as publicações oficiais referentes às contratações diretas da Reitoria; e

VII. analisar os pedidos de Adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Reitoria e comunicar a decisão aos solicitantes. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

Art. 87. À Coordenadoria de Financiamento e Gestão compete:

~~I. coordenar a elaboração e o acompanhamento de projetos de financiamento para o IFSul, junto aos órgãos de fomento;~~

I. coordenar a elaboração e o acompanhamento de termos de execução descentralizada e emendas, para o IFSul, junto aos órgãos de fomento; (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

II. analisar as naturezas de despesas pleiteadas em termos de execução descentralizada;

III. analisar a elaboração e a apresentação, junto aos órgãos de fomento, dos processos de prestação de contas dos projetos executados pelo IFSul;

IV. acompanhar no SIAFI o recebimento dos créditos descentralizados, informar à área requerente e realizar a alocação conforme chegada dos processos para execução/contratação;

V. solicitar a realização da devolução, no SIAFI, de todos os créditos descentralizados não utilizados, aos órgãos emitentes;

VI. organizar a remessa dos processos de prestação de contas dos termos de execução descentralizada com outras entidades;

VII. acompanhar o período de execução e prazo dos termos de execução descentralizada firmados com o IFSul;

VIII. encaminhar a prestação de contas para análise e aprovação dos órgãos concedentes;

IX. normatizar, disseminar e disponibilizar preceitos legais para utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, no âmbito do IFSul;

X. atuar na implantação do SCDP na instituição e ser seu representante junto ao Ministério do Planejamento;

~~XI. encaminhar os processos de certificação digital;~~

XI. encaminhar os processos de certificação digital da Reitoria; (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XII. prestar atendimento aos intervenientes do SCDP na instituição; e

XIII. esclarecer com o Ministério do Planejamento os problemas relativos ao SCDP, que não puderem ser solucionados no âmbito da instituição.

~~Art. 88. O Departamento de Projetos Especiais da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento é o órgão que assessora o Pró-reitor no levantamento, coordenação, supervisão e disseminação das informações gerenciais, normatiza procedimentos administrativos e viabiliza o aperfeiçoamento do funcionamento da Pró-reitoria.~~

Art. 88. O Departamento de Gestão e Controle Administrativo é o órgão responsável pelo controle e execução das atividades relacionadas à gestão dos contratos administrativos, assessora

o Pró-reitor no levantamento, coordenação, supervisão e disseminação das informações gerenciais, normatiza procedimentos administrativos e viabiliza o aperfeiçoamento do funcionamento da Pró-reitoria. (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~Art. 89. Ao Departamento de Projetos Especiais compete:~~

Art. 89. Ao Departamento de Gestão e Controle Administrativo compete: (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

I. coordenar a elaboração dos manuais de procedimentos das atividades da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento;

II. assessorar a Pró-reitoria de Administração e de Planejamento no levantamento, seleção, disponibilização e disseminação das informações gerenciais da Pró-reitoria;

III. elaborar o Relatório de Gestão e a Prestação Anual de Contas do IFSul, coletando e reunindo as informações das áreas responsáveis;

IV. responder à Unidade de Auditoria Interna e aos órgãos de controle externos as solicitações referentes à Pró-reitoria de Administração e de Planejamento;

V. acompanhar os processos de aplicação de penalidade administrativa a fornecedores e registrar as ocorrências dessa natureza no SICAF;

VI. articular e dar suporte às atividades desenvolvidas pelas Diretorias da Pró-reitoria;

VII. efetuar as atividades de levantamento, análise, coordenação, supervisão, registro, controle e acompanhamento, delegadas pelo Pró-reitor de Administração e de Planejamento;

VIII. acompanhar a gestão e a execução dos contratos no âmbito da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação; e (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

IX. subsidiar e providenciar a emissão das portarias e normativas internas de natureza administrativa. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

Art. 89-A. À Coordenadoria de Gestão de Contratos compete: (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

I. elaborar os contratos administrativos e seus aditivos, referentes aos processos licitatórios e às contratações diretas da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

II. publicar, gerenciar e acompanhar os contratos no âmbito da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

47

III. emitir Atestados de Capacidade Técnica para empresas com contrato de prestação de serviços com a Reitoria e os Câmpus em fase de implantação, quando solicitado; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

IV. orientar os fiscais e gestores de contratos administrativos da Reitoria e dos Câmpus para a execução das atividades; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

V. providenciar a designação dos fiscais e gestores dos contratos administrativos firmados pela Reitoria e pelos Câmpus em fase de implantação; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VI. registrar, fiscalizar e acompanhar os contratos da Reitoria e dos Câmpus em fase de implantação, no Sistema de Contratos – SICON; e (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VII. consolidar o demonstrativo analítico dos funcionários terceirizados do IFSul por Câmpus, para encaminhamento à Controladoria Geral da União. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

Seção VIII **Da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP)**

Art. 90. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, coordena, executa e avalia os projetos, as atividades e as políticas de Gestão de Pessoas.

Art. 91. A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas compreende:

I. Departamento de Administração de Pessoas (DAP):

a) ~~Coordenadoria de Cadastro e Pagamento de Pessoas (COCAPE)~~; (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

b) Núcleo Sistêmico de Gerenciamento de Estágios (NGE);

c) Coordenadoria de Cadastro (COCAD); e (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

d) Coordenadoria de Pagamento (COPAG); (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

II. Departamento de Avaliação e Desenvolvimento de Pessoas (DADEP):

a) Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CODEPE); e

b) Núcleo Sistêmico de Atenção à Saúde do Servidor (NASS).

~~III. Departamento de Planejamento da Gestão de Pessoas (DEPLAGEP):~~

~~a) Coordenadoria de Planejamento e Informações Gerenciais (COPINGE). (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

III-A. Departamento de Legislação e Normas (DELENO): (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

a) Coordenadoria de Benefícios (COBEN). (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~IV. Coordenadoria de Legislação e Normas (COLENO). (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

Art. 92. À Pró-reitoria de Gestão de Pessoas compete:

I. propor políticas de gestão de pessoas;

II. realizar atividades inerentes à capacitação de pessoas;

III. gerenciar a vida funcional do quadro técnico-administrativo e docente;

IV. supervisionar as dispensas e designações dos Cargos de Direção, das Funções Gratificadas e das Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos;

V. efetuar os registros funcionais dos servidores em banco de dados;

VI. executar ações de estímulo e conscientização que proporcionem uma melhor qualidade de vida ao servidor; e

VII. efetuar os controles necessários à elaboração e manutenção da folha de pagamento dos servidores.

~~Art. 93. O Departamento de Administração de Pessoas é responsável por concretizar todas as ações previstas para cadastro, pagamento, benefícios e aposentadorias de servidores, bem como as ações relacionadas ao processo de cadastro e pagamento de estagiários remunerados.~~

Art. 93. O Departamento de Administração de Pessoas é responsável por concretizar todas as ações previstas para cadastro e pagamento de servidores, bem como as ações relacionadas ao processo de cadastro e pagamento de estagiários remunerados. (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

Art. 94. Ao Departamento de Administração de Pessoas compete:

- I. coordenar as ações de registro das informações dos servidores nos sistemas de controle e o processamento da folha de pagamento;
- II. acompanhar as ações de planejamento e orçamento referentes às despesas com pessoas;
- III. definir métodos de execução de atividades relacionadas à administração de pessoas;
- IV. gerenciar as informações do sistema de ponto; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)
- V. atender solicitações de auditoria, no âmbito de sua competência; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)
- VI. subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão, em relação aos dados da PROGEP; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)
- VII. elaborar mensalmente o quadro demonstrativo com o quantitativo de pessoas do IFSul (Portfólio de dados); (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)
- VIII. emitir os relatórios de Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos (FCC) quando solicitado; e (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)
- IX. emitir as carteiras funcionais e crachás. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~Art. 95. À Coordenadoria de Cadastro e Pagamento de Pessoas compete:~~

- ~~I. incluir e atualizar os registros cadastrais e de ocorrências funcionais no sistema interno e nos sistemas de administração de pessoas do Governo Federal;~~
- ~~II. coordenar o processo de admissão de servidores;~~
- ~~III. homologar a folha de pagamento;~~
- ~~IV. realizar o controle do mecanismo de férias;~~
- ~~V. registrar as informações dos dados cadastrais;~~
- ~~VI. gerenciar as informações do sistema de ponto;~~
- ~~VII. manter atualizadas as pastas funcionais dos servidores;~~
- ~~VIII. cadastrar e atualizar as informações junto ao PASEP/Banco do Brasil;~~
- ~~IX. prestar informações da situação funcional em processos administrativos e judiciais e demais documentos;~~

- ~~X. realizar a impressão de fichas cadastrais e de ocorrências para instrução de processos e demais documentos;~~
- ~~XI. expedir a documentação de servidores redistribuídos para outros órgãos;~~
- ~~XII. controlar e encaminhar a frequência dos servidores de outros órgãos lotados provisoriamente no IFSul;~~
- ~~XIII. controlar a frequência de servidores cedidos, requisitados por outros órgãos públicos e em licença de acompanhamento de cônjuge, com ônus;~~
- ~~XIV. fornecer informações dos atos de admissão e desligamento de servidores ao Sistema de Controle do Tribunal de Contas da União (SISAC);~~
- ~~XV. emitir os Mapas e Certidões de Tempo de Serviço;~~
- ~~XVI. elaborar minutas de portarias, no âmbito da PROGEP, relativas aos assuntos de sua competência;~~
- ~~XVII. fazer o controle e recolhimento da cópia da Declaração de Imposto de Renda dos servidores;~~
- ~~XVIII. emitir declarações, comprovações e atestados funcionais;~~
- ~~XIX. atender solicitações de auditorias; e~~
- ~~XX. elaborar as informações para o Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS). (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

Art. 96. O Núcleo Sistêmico de Gerenciamento de Estágios é responsável pelo suporte ao funcionamento dos estágios, no que diz respeito à inclusão e exclusão mensal de estagiários e bolsistas no seguro obrigatório.

Art. 97. Ao Núcleo Sistêmico de Gerenciamento de Estágios (NGE) compete:

- I. acompanhar a frequência dos estagiários não obrigatórios;
- II. prestar orientações gerais sobre estágios;
- III. controlar as vagas de estágio não obrigatório;
- IV. acompanhar e registrar sinistros junto à seguradora;
- V. receber e conferir os contratos de estágio não obrigatório do IFSul; e
- VI. elaborar termos de referência para contratação de seguros para cobertura dos contratos de estágio.

Art. 97-A. À Coordenadoria de Cadastro compete: (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

I. incluir e atualizar os registros cadastrais e de ocorrências funcionais no sistema interno e nos sistemas de administração de pessoas do Governo Federal; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

II. realizar o controle do mecanismo de férias; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

III. registrar, controlar e atualizar periodicamente as informações cadastrais dos servidores; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

IV. manter atualizadas as pastas funcionais dos servidores; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

V. solicitar o cadastro de PASEP/Banco do Brasil, quando necessário; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VI. expedir a documentação de servidores redistribuídos para outros órgãos; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VII. controlar e encaminhar a frequência dos servidores de outros órgãos lotados provisoriamente no IFSul; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VIII. controlar a frequência de servidores cedidos, requisitados por outros órgãos públicos e em licença de acompanhamento de cônjuge, com ônus; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

IX. fornecer informações dos atos de admissão e desligamento de servidores ao Sistema de Controle do Tribunal de Contas da União (SISAC); (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

X. emitir declarações, comprovações e atestados funcionais; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XI. emitir Mapas de Tempo de Serviço e Certidões de Tempo de Contribuição; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XII. cadastrar ocorrências de licenças e concessões; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XIII. fazer o controle e recolhimento da cópia da Declaração de Imposto de Renda dos servidores; e (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XIV. cadastrar as movimentações de lotação dos servidores. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

Art. 97-B. À Coordenadoria de Pagamento compete: (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

I. operacionalizar os lançamentos da folha de pagamento; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

II. realizar a inclusão financeira de novos servidores; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

III. efetuar os lançamentos, em sistema oficial, relativos à designação e dispensa de funções gratificadas e de função comissionada de coordenação de curso, à nomeação e exoneração de cargos de direção, e ao pagamento dos adicionais, previstos em lei; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

IV. executar os procedimentos necessários ao pagamento de pensões alimentícias; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

V. realizar análise e concessão de pagamentos eventuais, devidos aos servidores; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VI. efetuar cálculo e lançamentos de valores retroativos; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VII. controlar informações financeiras relativas à remuneração e contracheque; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VIII. executar lançamentos, em folha de pagamento, de progressões funcionais, incentivo à qualificação e retribuição por titulação dos servidores; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

IX. realizar acertos financeiros resultantes de provimento, vacância e contratos temporários; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

X. proceder à abertura e cálculo dos processos de reposição ao erário e de dívida de exercícios anteriores; e (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XI. homologar a folha de pagamento. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

Art. 98. O Departamento de Avaliação e Desenvolvimento de Pessoas é responsável por concretizar as atividades de avaliação e desenvolvimento dos servidores.

Art. 99. Ao Departamento de Avaliação e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I. propor políticas, aplicar métodos e instrumentos de gestão para a avaliação de desempenho, acompanhamento funcional, estágio probatório e desenvolvimento na carreira dos servidores do IFSul;

II. planejar, coordenar e avaliar ações que promovam o desenvolvimento e o aprimoramento dos servidores do IFSul;

III. elaborar proposta para o plano anual de capacitação dos servidores do IFSul;

IV. acompanhar, avaliar e dimensionar o quadro de servidores do IFSul; e

V. assessorar o Pró-reitor de Gestão de Pessoas na avaliação e trâmite dos processos de remoção e redistribuição de servidores.

Art. 100. À Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I. promover a capacitação e o desenvolvimento profissional;

II. promover a integração dos novos servidores;

~~III. coordenar o processo de avaliação do desempenho dos servidores;~~

III. coordenar o processo de avaliação do desempenho dos servidores técnico-administrativos; (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

IV. zelar e propor normas e/ou critérios para aplicação efetiva dos planos de carreira dos servidores;

V. promover e participar de jornadas, encontros, seminários e similares referentes ao desenvolvimento da carreira dos cargos técnico-administrativos e docentes;

VI. realizar atividades em conjunto com outras instituições, a fim de facilitar o intercâmbio das ações decorrentes da implantação das carreiras;

~~VII. encaminhar, mensalmente, as avaliações de desempenho dos servidores, para fins de progressão funcional; e~~

VII. encaminhar, mensalmente, as avaliações de desempenho dos servidores técnico-administrativos, para fins de progressão funcional; e (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VIII. elaborar minutas de portarias, no âmbito da PROGEP, relativas aos assuntos de sua competência.

Art. 101. O Núcleo Sistêmico de Atenção à Saúde do Servidor é responsável pelo desenvolvimento e execução de diversos programas de assistência, de prevenção e de vigilância à

saúde do servidor, bem como de segurança no trabalho, pelas perícias médico-odontológicas e saúde ocupacional, visando oferecer melhor qualidade de vida aos servidores do IFSul.

Art. 102. Ao Núcleo Sistêmico de Atenção à Saúde do Servidor compete:

- I. fazer o levantamento de riscos dos ambientes de trabalho;
- II. elaborar programas de prevenção de acidentes de trabalho e de prevenção primária à saúde do servidor;
- III. desenvolver laudos técnicos periciais de insalubridade e periculosidade;
- IV. desenvolver programa de controle médico de saúde ocupacional;
- V. desenvolver iniciativas para o acompanhamento da saúde do servidor durante o desempenho de suas atividades laborativas;
- VI. realizar perícias médicas para licenças, admissão e exoneração de servidores, em processos administrativos relativos à saúde de servidores, para aposentadorias por doenças previstas em lei;
- VII. prestar serviços médicos e de enfermagem, bem como serviços sociais e de psicologia aos servidores;
- VIII. desenvolver projetos voltados ao bem estar do servidor e à melhoria da qualidade de vida e da saúde dos servidores ativos e aposentados;
- IX. implementar e manter atualizado o banco de dados relativos à saúde dos servidores; e
- X. propor e implementar programa de preparação à aposentadoria dos servidores. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~Art. 103. O Departamento de Planejamento da Gestão de Pessoas é responsável por elaborar e propor o planejamento anual e plurianual das atividades de Gestão de Pessoas. (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

Art. 103-A. O Departamento de Legislação e Normas é responsável por assessorar o Pró-Reitor em assuntos relacionados à legislação e política de pessoal, fornecendo apoio ao cumprimento das normativas vigentes, no auxílio à atuação dos órgãos de controle, e na transparência e orientação em matéria de legislação aos servidores da instituição. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~Art. 104. Ao Departamento de Planejamento da Gestão de Pessoas, compete:~~

- ~~I. coordenar atividades referentes aos dados estatísticos da área de gestão de pessoas;~~
- ~~II. responsabilizar-se pelos dados da PROGEP que irão compor o Relatório Anual de Gestão;~~

55

- ~~III. elaborar estudos, inclusive prospectivos, na área de pessoal;~~
- ~~IV. elaborar, em conjunto com os demais departamentos e coordenadorias, o calendário anual da PROGEP;~~
- ~~V. propor projetos de interesse da Pró reitoria, acompanhando os, quando decidida a implementação;~~
- ~~VI. definir métodos de execução de atividades relacionadas à administração de pessoas; e~~
- ~~VII. assessorar o Pró-reitor de Gestão de Pessoas nas demais demandas correlatas. (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

Art. 104-A. Ao Departamento de Legislação e Normas compete: (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

I. assessorar o Pró-reitor de Gestão de Pessoas nos assuntos relacionados à área de política de pessoal do serviço público; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

II. realizar a análise de Processos, com fornecimento de amparo legal, mediante elaboração de Pareceres e Consultas Técnicas com base na legislação vigente; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

III. subsidiar demandas oriundas dos órgãos de controle externo e interno, no âmbito da PROGEP (AGU, CGU, MPU, Tribunal de Contas, Auditoria); (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

IV. fornecer amparo legal para processos de Reconhecimento de Dívida em Exercícios Anteriores (D.E.A.); (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

V. pesquisar, classificar, catalogar e informar acerca da legislação, das notas técnicas e Pareceres elaborados e demais normas legais e infralegais referentes à área de Gestão de Pessoas; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VI. proceder o adequado cadastro e cumprimento das decisões judiciais junto ao módulo de ações judiciais (SICAJ); e (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VII. atuar como setor de orientação, esclarecimento e transparência ao servidor, quanto à aplicabilidade e interpretação dos dispositivos legais, da jurisprudência e demais normativas

relacionadas à Gestão de Pessoas. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~Art. 105. À Coordenadoria de Planejamento e Informações Gerenciais, compete:~~

~~I. apoiar a elaboração, a execução e o acompanhamento de processos de planejamento da área de gestão de pessoas, no estabelecimento e implantação de novos processos de trabalho que venham a otimizar a atuação das demais coordenadorias e departamentos da PROGEP;~~

~~II. estabelecer programas de preparação à aposentadoria, de valorização do servidor e de responsabilidade socioambiental;~~

~~III. otimizar os processos de gestão de pessoas buscando a integração sistêmica;~~

~~IV. elaborar mensalmente o quadro demonstrativo com o quantitativo de pessoas do IFSul (Portfólio de dados);~~

~~V. emitir os relatórios de Cargos de Direção e Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos (FCC) quando solicitado;~~

~~VI. definir métodos de execução de atividades relacionadas à administração de pessoas;~~

~~VII. emitir as carteiras funcionais e crachás; e~~

~~VIII. cadastrar, no sistema CGU-PAD, e instruir os presidentes de comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares. (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

Art. 105-A. À Coordenadoria de Benefícios compete: (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

I. instruir, atuar e emitir Parecer em processos de concessão e reversão de Aposentadoria, Pensão Civil, Abono de Permanência e demais benefícios e concessões (Auxílio-Funeral, Isenção de Imposto de Renda, Ajuda de Custo e afins); (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

II. proceder análise quanto à Averbação e Desaverbação de tempo de serviço/contribuição e de Licença-Prêmio; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

III. elaborar Minutas de Portaria, no âmbito da PROGEP, relativas aos assuntos de sua competência; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

IV. ratificar os Termos, com base em parecer técnico, de concessão, fixação, alteração e exclusão de Adicionais de Insalubridade/Periculosidade, fornecendo orientações quanto ao assunto; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

V. informar e subsidiar o cálculo de verbas trabalhistas/rescisórias de servidores exonerados, em hipóteses de vacância do cargo público; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VI. realizar a contagem de tempo de serviço/contribuição, simulações de aposentadoria/Abono de Permanência e simulação de valores atualizados dos proventos; e (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

VII. informar e atualizar as concessões de Aposentadorias e Pensões Civis ao TCU, por intermédio do SISAC. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~Art. 106. À Coordenadoria de Legislação e Normas compete:~~

~~I. instruir e atuar nos processos de aposentadorias, pensões civis, auxílio funeral e isenções de imposto de renda;~~

~~II. proceder a averbação e desfazer a averbação de tempo de serviço e licença prêmio, solicitada pelo servidor em processo próprio;~~

~~III. realizar a análise de processos e pareceres;~~

~~IV. elaborar as minutas de portarias no âmbito da PROGEP;~~

~~V. indicar ao ordenador de despesas a concessão, fixação, alteração e exclusão de pagamentos de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade de acordo com os respectivos laudos periciais e prestar esclarecimentos sobre o assunto em processos judiciais;~~

~~VI. pesquisar, classificar, catalogar e arquivar a legislação, pareceres e demais normas atinentes à área de gestão de pessoas; e~~

~~VII. informar e atualizar as concessões de aposentadorias e pensões ao TCU, através do SISAC. (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

Seção IX

Da Diretoria Executiva da Reitoria (DER)

Art. 107. A Diretoria Executiva da Reitoria é o órgão responsável por articular atividades administrativas da Reitoria.

Art. 108. A Diretoria Executiva da Reitoria compreende:

I. Departamento de Seleção (DES):

a) Coordenadoria de Processos Seletivos (CPS).

II. Coordenadoria Executiva da Reitoria (COER).

Art. 109. À Diretoria Executiva da Reitoria compete:

I. prestar suporte à Reitoria, às Pró-reitorias, às Direções dos Câmpus, às Diretorias e Assessorias da Reitoria, em projetos e atividades nas diversas áreas de atuação do IFSul;

~~II. supervisionar os processos de seleção de estagiários, de estudantes e servidores;~~
supervisionar os processos de seleção de estagiários da Reitoria, de estudantes e de servidores do IFSul; (Alterado pela Resolução 46/2016 do CONSUP publicada no DOU de 22/06/2016)

III. articular as demandas operacionais e estratégicas para o desenvolvimento das atividades da reitoria; e

IV. supervisionar o processo de convênios do IFSul.

Art. 110. O Departamento de Seleção é o órgão responsável pela coordenação dos processos seletivos de ingresso de alunos e servidores.

Art. 111. Os processos de seleção possuem um Regulamento Próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 112. Ao Departamento de Seleção compete:

I. planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar a realização dos processos de:

a) seleção para ingresso de discentes;

b) concursos públicos para servidores efetivos; e

c) seleção de professores substitutos e temporários.

II. estabelecer normas de supervisão de provas;

III. propor estudos sobre os processos seletivos, vestibular e concursos públicos, com vistas ao seu aperfeiçoamento;

IV. compor as equipes de elaboração e supervisão de provas; e

V. adotar mecanismos que fortaleçam a segurança do material sob sua responsabilidade.

Art. 113. À Coordenadoria de Processos Seletivos compete:

I. executar os Concursos Públicos, Processos Seletivos e do Vestibular;

- II. representar o Departamento de Seleção junto ao ENEM/SISU e outras instituições;
- III. assessorar as atividades ligadas ao Departamento de Seleção; e
- IV. providenciar as alterações do sistema computacional exigidas para o atendimento às orientações sobre novas sistemáticas dos Processos Seletivos e do Vestibular.

Art. 114. À Coordenadoria Executiva compete:

- I. assessorar as atividades ligadas à Diretoria Executiva;
- II. planejar e executar as atividades referentes a seleção e contratação de estagiários para a reitoria;
- III. gerenciar as vagas de estágio da reitoria; e
- IV. coordenar o processo de convênios do IFSul.

Seção X **Da Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI)**

Art. 115. A Diretoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Diretor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de desenvolvimento e a articulação entre as Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e os Câmpus.

Art. 116. A Diretoria de Desenvolvimento Institucional compreende:

- I. Coordenadoria de Gestão Sustentável (CGS);
- II. Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE); e
- III. Assessorias e Coordenadorias da Implantação e Consolidação da Expansão.

Art. 117. À Diretoria de Desenvolvimento Institucional compete:

- I. prestar assessoramento ao Reitor em assuntos de planejamento e desenvolvimento;
- II. supervisionar a elaboração, monitoramento e avaliação dos planos estratégicos do IFSul;
- III. promover a articulação entre as Pró-reitorias e os Câmpus;
- IV. coordenar a elaboração e o desenvolvimento do Regimento Geral e da Estrutura Organizacional do IFSul;
- V. orientar e dar suporte à elaboração dos Regimentos Internos dos Câmpus;
- VI. manter atualizada a Estrutura Organizacional do IFSul nos sistemas próprios de publicização e de controle;
- VII. promover a padronização dos procedimentos comuns aos Câmpus do IFSul ou Reitoria; e

VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores.

Art. 118. A Coordenadoria de Gestão Sustentável compete:

- I. disseminar a cultura da gestão sustentável;
- II. propor e orientar ações ligadas ao planejamento e à gestão sustentável; e
- III. gerenciar informações e projetos em sustentabilidade.

Art. 119. À Coordenação de Gestão Estratégica (CGE) compete:

- I. coordenar, monitorar e avaliar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Institucional em articulação com os Câmpus;
- II. propor métodos de acompanhamento e controle das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSul; e
- III. coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação do Planejamento Anual do IFSul.

Art. 120. Durante o processo de implantação de novos Câmpus, a Diretoria de Desenvolvimento Institucional poderá ter ligado a ela Assessorias e Coordenadorias da Implantação e Consolidação da Expansão, as quais, quando da existência, terão as seguintes competências:

- I. auxiliar na escolha das áreas para a implantação dos novos Câmpus;
- II. identificar os Arranjos Produtivos Locais;
- III. sensibilizar os diversos segmentos das comunidades dos municípios contemplados com um novo Câmpus do IFSul;
- IV. pesquisar junto aos estudantes, empresários e as entidades de classe, suas preferências por cursos de Educação Profissional e Tecnológica;
- V. conduzir o processo de realização das audiências públicas visando definir os Eixos Tecnológicos, bem como os Cursos de Educação Profissional e Tecnológica;
- VI. coordenar o processo de construção dos Projetos Pedagógicos dos cursos definidos nas audiências públicas;
- VII. definir a estrutura física de ambientes administrativos e pedagógicos;
- VIII. especificar mobiliário e equipamentos conforme projeto pedagógico;
- IX. participar da organização dos concursos públicos, a partir da identificação do quadro de cargos e funções;
- X. promover oficinas para formação continuada dos servidores; e

XI. participar da organização dos processos seletivos dos novos Câmpus.

Seção XI Da Diretoria de Projetos e Obras (DPO)

Art. 121. A Diretoria de Projetos e Obras compreende:

- I. Departamento de Manutenção da Reitoria (DEMAR):
 - a) Coordenadoria de Manutenção Predial e Serviços (COMPS); e
 - b) Coordenadoria de Gestão de Logística e Frota (COGFL).
- II. Coordenadoria de Projetos (CPROJ); e
- III. Coordenadoria de Fiscalização (CFISC).

Art. 122. A Diretoria de Projetos e Obras é o órgão que estabelece diretrizes para o planejamento; elabora, fiscaliza, supervisiona e orienta as atividades relacionadas aos projetos, às obras e aos serviços de arquitetura e de engenharia.

Art. 123. À Diretoria de Projetos e Obras compete:

- I. elaborar e propor, de acordo com as demandas e as capacidades técnicas, o plano de desenvolvimento físico do IFSul do Planejamento Anual, em consonância com as Coordenadorias de Projetos e de Fiscalização da DPO;
- II. realizar a avaliação e emitir parecer técnico, por profissional habilitado, quanto às estruturas físicas existentes no IFSul;
- III. planejar e elaborar, em conjunto com os Câmpus, procedimentos e normativas para os trabalhos e atividades de projetos e obras, assim como implementá-los no âmbito do IFSul;
- IV. controlar, fiscalizar e receber as obras e serviços de engenharia executados sob sua responsabilidade no IFSul;
- V. monitorar e orientar a fiscalização, assim como encaminhar o recebimento definitivo das obras e serviços de engenharia executados sob responsabilidade dos Câmpus;
- VI. emitir parecer técnico deliberativo nos processos de licitação de obras e serviços de engenharia e arquitetura, bem como das demais atividades técnicas relacionadas, realizadas pelo IFSul;
- VII. emitir parecer técnico deliberativo dos projetos básicos a serem licitados;

VIII. orientar e supervisionar, junto com a Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, a elaboração e abertura de editais relativos à contratação de empresas para execução de serviços e obras no IFSul;

IX. deliberar quanto às solicitações de alteração de projetos e obras sob responsabilidade desta Diretoria;

X. elaborar e submeter os projetos de construções e reformas das edificações, sob sua responsabilidade, de acordo com o PDI, à aprovação de licenciamentos nos órgãos competentes;

XI. deliberar quanto a necessidade de aquisição de materiais e/ou serviços para esta Diretoria;

e

XII. desenvolver, orientar e monitorar práticas gerais e políticas de manutenção para o IFSul.

Art. 124. O Departamento de Manutenção da Reitoria é o órgão responsável pela manutenção geral da Reitoria do IFSul.

Art. 125. Ao Departamento de Manutenção da Reitoria compete:

I. propor, elaborar e executar os projetos de manutenção da Reitoria;

II. desenvolver métodos de execução visando à otimização, produtividade e segurança dos serviços realizados;

III. supervisionar, fiscalizar e orientar os serviços de manutenção inerentes à Reitoria; e

IV. controlar e fiscalizar o trabalho das empresas prestadoras de serviços para a Reitoria.

Art. 126. À Coordenadoria de Manutenção Predial e Serviços compete:

I. coordenar e executar os serviços de manutenção, de limpeza, e de organização de materiais e equipamentos, de acordo com as prioridades de execução;

II. avaliar métodos de execução visando à otimização dos serviços realizados;

III. avaliar, desenvolver e executar plano de manutenção e recuperação da área física da Reitoria; e

IV. assessorar o Departamento de Manutenção nos assuntos de sua competência.

Art. 127. À Coordenadoria de Gestão de Logística e Frota compete:

I. coordenar e executar os serviços relacionados ao transporte e de manutenção da frota de veículos da Reitoria;

II. manter dados atualizados relacionados a frota de veículos da Reitoria;

III. agendar a utilização da frota de veículos da Reitoria; e

IV. avaliar e desenvolver métodos de execução visando à segurança, economicidade e eficiência dos serviços relacionados ao transporte e de manutenção da frota de veículos da Reitoria.

Art. 128. À Coordenadoria de Projetos compete:

I. manter atualizado o registro dos projetos de construções, instalações e informações de infraestrutura do IFSul;

II. planejar e elaborar, em conjunto com os Câmpus, procedimentos e normativas para os trabalhos e atividades relacionadas a projetos, assim como implementá-los no âmbito do IFSul;

III. auxiliar a Coordenadoria de Fiscalização e os Câmpus no planejamento e elaboração de procedimentos e normativas para os trabalhos e atividades relacionadas a obras;

IV. dar suporte à Coordenadoria de Fiscalização na fiscalização da execução das obras de construções, instalações e/ou reformas do IFSul;

V. avaliar, em conjunto com a Coordenadoria de Fiscalização, os processos de licitação de obras e serviços de engenharia e arquitetura, bem como das demais atividades técnicas relacionadas, realizadas pelo IFSul;

VI. emitir parecer técnico dos projetos básicos a serem licitados pelo IFSul;

VII. analisar, orientar e emitir parecer técnico deliberativo sobre os projetos elaborados e/ou terceirizados pelo IFSul;

VIII. formalizar e solicitar à Coordenadoria de Fiscalização alterações nos projetos das obras em execução sob responsabilidade da Diretoria de Projetos e Obras;

IX. coordenar, projetar e submeter os projetos de construções e reformas das edificações de sua responsabilidade a aprovação e licenciamento prévio aos órgãos competentes; e

X. elaborar termos de referência para aquisição de materiais e/ou serviços conforme as necessidades de sua coordenadoria.

Art. 129. À Coordenadoria de Fiscalização compete:

I. planejar e elaborar, em conjunto com os Câmpus, procedimentos e normativas para os trabalhos e atividades relacionadas a obras, assim como implementá-los no âmbito do IFSul;

II. auxiliar a Coordenadoria de Projetos e os Câmpus no planejamento e elaboração de procedimentos e normativas para os trabalhos e atividades relacionadas a projetos;

III. fiscalizar e emitir relatórios da execução de obras sob sua responsabilidade;

IV. dar suporte à Coordenadoria de Projetos na elaboração de projetos de construções e instalações do IFSul;

- V. orientar e emitir parecer na execução de obras do IFSul;
- VI. solicitar e analisar relatórios das obras de responsabilidade dos Câmpus do IFSul;
- VII. manter atualizadas as informações do Sistema de Monitoramento de Obras – SIMEC, junto ao MEC;
- VIII. avaliar, em conjunto com a Coordenadoria de Projetos, os processos de licitação de obras e serviços de engenharia e arquitetura, bem como das demais atividades técnicas relacionadas, realizadas pelo IFSul;
- IX. analisar e emitir parecer técnico deliberativo nos cronogramas físico-financeiro elaborados pelos Câmpus do IFSul e/ou terceirizados;
- X. formalizar e solicitar à Coordenadoria de Projetos alterações nos projetos das obras em execução sob responsabilidade da Diretoria de Projetos e Obras;
- XI. elaborar cronograma físico-financeiro dos projetos de obras elaborados pela Coordenadoria de Projetos;
- XII. submeter os projetos de construções e reformas das edificações sob responsabilidade da Diretoria de Projetos e Obras, aos órgãos competentes, para a obtenção dos licenciamentos de instalação e operação; e
- XIII. elaborar termos de referência para aquisição de materiais e/ou serviços conforme as necessidades de sua coordenadoria.

Seção XII

Da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)

Art. 130. A Diretoria de Tecnologia da Informação compreende:

- I. Coordenadoria de Sistemas de Informação (COSIN); e
- II. Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte (COINFRA).

Art. 131. A Diretoria de Tecnologia da Informação é o órgão que planeja, supervisiona, orienta e controla as atividades relacionadas às políticas de Tecnologia da Informação.

Art. 132. À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

- I. propor políticas e diretrizes da área de tecnologia da informação do IFSul;
- II. propor normas e metodologias de desenvolvimento de sistemas informatizados e dos procedimentos para aquisição, suporte e manutenção de equipamentos e serviços do IFSul;

- III. propor diretrizes para os sistemas e para a infraestrutura de tecnologia da informação aos Câmpus;
- IV. propor a padronização e a especificação dos recursos de TI dimensionados às necessidades da instituição em conjunto com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;
- V. orientar e acompanhar os Câmpus na aquisição e manutenção dos *links* de comunicação de dados;
- VI. prover a informatização de processos conforme necessidade da instituição;
- VII. administrar os recursos computacionais sob sua responsabilidade;
- VIII. assessorar os Câmpus quanto aos assuntos de tecnologia da informação;
- IX. garantir a segurança e integridade das informações;
- X. assegurar o alinhamento de tecnologias da informação com o Plano de Desenvolvimento Institucional através do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- XI. realizar a pesquisa de soluções tecnológicas em todas as áreas de atuação da Diretoria de Tecnologia da Informação;
- XII. atuar junto aos Câmpus para que novas soluções sejam desenvolvidas;
- XIII. promover e incentivar a participação em cursos de capacitação para qualificar os servidores de Tecnologia da Informação do IFSul;
- XIV. zelar pela Política de Segurança da Informação e seus regulamentos;
- XV. elaborar Termos de Referência e coordenar o processo de aquisição de bens e serviços de TI;
- XVI. auxiliar nas atualizações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- XVII. fiscalizar e acompanhar os contratos de Tecnologia da Informação da Reitoria;
- XVIII. coordenar ações para promover a Política de Segurança da Informação no IFSul;
- XIX. qualificar a área de Tecnologia da Informação do IFSul adequando processos de acordo com modelos de governança de TI; e
- XX. divulgar e incentivar a utilização de ferramentas de colaboração.

Art. 133. À Coordenadoria de Sistemas de Informação compete:

- I. analisar, desenvolver e implantar projetos de sistemas de informação;
- II. acompanhar a aquisição e implantação de sistemas de terceiros;
- III. auxiliar a Diretoria de Tecnologia da Informação na proposta de normas e metodologias de desenvolvimento de sistemas de informação;

- IV. prover suporte e manutenção nos sistemas de informação desenvolvidos pelo Instituto; e
- V. acompanhar o suporte e manutenção de sistemas de terceiros.

Art. 134. À Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte compete:

- I. prover suporte técnico para os usuários da Reitoria;
- II. garantir a disponibilidade dos serviços de TI, sob responsabilidade da Diretoria;
- III. realizar cópias de segurança dos sistemas e arquivos armazenados nos servidores da Reitoria;
- IV. monitorar a utilização dos recursos de TI e propor o redimensionamento necessário;
- V. planejar e acompanhar projetos de infraestrutura de rede;
- VI. realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva dos recursos de TI da Reitoria; e
- VII. manter a infraestrutura de TI da Reitoria atualizada, de acordo com as necessidades do Instituto.

Seção XIII

Da Diretoria de Assuntos Internacionais (~~DIRASSINT~~ DAI)

(Alterado pela Resolução 18/2015 do CONSUP publicada no DOU de 01/04/2015)

Art. 135. A Diretoria de Assuntos Internacionais é responsável por estimular e facilitar os processos de relações internacionais provendo apoio às atividades de intercâmbio e cooperação internacional, em articulação com as pró-reitorias, diretorias sistêmicas e os Câmpus.

~~Art. 136. A Diretoria de Assuntos Internacionais compreende:~~

~~I. Coordenadoria de Apoio a Programas Internacionais (CAPI). (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

Art. 137. À Diretoria de Assuntos Internacionais compete:

- I. assessorar a Reitoria nas questões inerentes às políticas e diretrizes dos assuntos internacionais;
- II. encaminhar para organismos de fomento propostas recebidas dos Câmpus e acompanhar a execução das respectivas atividades;
- III. propor e acompanhar projetos, em articulação com os diversos setores do IFSul, para a captação de recursos para o desenvolvimento de planos, estudos e projetos nas diversas áreas do conhecimento;

IV. propor, analisar e acompanhar a realização de acordos e/ou convênios de cooperação internacional;

V. gerir a aplicação de recursos destinados às atividades da Diretoria;

VI. convocar e presidir as reuniões com os representantes de projetos e ações internacionais dos Câmpus;

VII. planejar, coordenar e organizar as missões do Reitor e do IFSul ao exterior;

VIII. apoiar ações de formação da comunidade acadêmica no que tange a línguas estrangeiras;

IX. supervisionar processo de aplicação de testes de proficiência internacionais aplicados no IFSul;

X. promover e apoiar atividades de mobilidade acadêmica internacional do IFSul; e

XI. articular ações internacionais do IFSul com os Núcleos de Assuntos Internacionais dos Câmpus, de acordo com o regulamento dos núcleos;

XII. coordenar o desenvolvimento de Programas de Cooperação Internacional; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XIII. coordenar o comitê gestor binacional Brasil-Uruguai; (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XIV. assessorar os Câmpus e setores do IFSul na condução e execução de Programas de Cooperação Internacionais, monitorando seu desenvolvimento e divulgando os resultados obtidos; e-(Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

XV. avaliar propostas de projetos internacionais com os parceiros ou projetos propostos por servidores. (Incluído pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~Art. 138. À Coordenadoria de Apoio a Programas Internacionais compete:~~

~~I. apoiar as atividades desenvolvidas pela Diretoria de Assuntos Internacionais;~~

~~II. coordenar o desenvolvimento de Programas de Cooperação Internacional;~~

~~III. coordenar o comitê gestor binacional Brasil-Uruguai;~~

~~IV. assessorar os Câmpus e setores do IFSul na condução e execução de Programas de Cooperação Internacionais, monitorando seu desenvolvimento e divulgando os resultados obtidos;~~

~~V. dar suporte às atividades com os parceiros nacionais e internacionais, realizando visitas;~~

~~VI. avaliar propostas de projetos internacionais com os parceiros ou projetos propostos por servidores; e~~

~~VII. dar suporte às rotinas administrativas que envolvem os projetos da Diretoria de Assuntos Internacionais.~~ (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

Seção XIV Da Assessoria do Reitor (AR)

Art. 139. A Assessoria do Reitor é responsável por prestar assistência direta e imediata ao Reitor em suas representações política, social e administrativa.

Seção XV Da Procuradoria Federal (PF-IFSul)

Art. 140. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, bem como pela apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, através da Procuradoria Seccional Federal de Pelotas.

Art. 141. À Procuradoria Federal junto ao IFSul compete:

- I. emitir manifestação jurídica nas áreas de competência;
- II. exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito do IFSul;
- III. organizar as informações e elaborar as minutas em mandados de segurança ajuizados contra os dirigentes do IFSul, com a colaboração das áreas envolvidas;
- IV. organizar as informações e elaborar minutas em requisições do Ministério Público com a colaboração das áreas envolvidas;
- V. organizar informações e elaborar as minutas em requisições da Defensoria Pública, com a colaboração das áreas envolvidas;
- VI. organizar informações e elaborar minutas em requisições feitas ao Reitor por outras autoridades, quando a matéria for de natureza jurídica;
- VII. prestar assessoria jurídica direta e imediata ao Gabinete do Reitor;
- VIII. acompanhar o Reitor e os Pró-reitores em audiências com autoridades externas ao IFSul, quando solicitado;
- IX. distribuir aos setores e áreas do IFSul pedidos de informação e remessa de documentos inerentes às atribuições da Procuradoria;

X. fornecer ao Procurador Federal responsável pela ação, subsídios à defesa em matérias próprias da Autarquia, quando essa for autora ou ré;

XI. encaminhar ou intermediar ao Procurador Federal responsável a remessa dos documentos necessários à instrução processual nas ações em que o IFSul for autor ou réu;

XII. participar de reuniões e audiências com os dirigentes da Autarquia;

XIII. conceder audiências a servidores e representação de alunos quando o assunto for de interesse da PF-IFSul;

XIV. conceder e participar de audiências com autoridades externas ao IFSul para tratar de assuntos de interesse da PF-IFSul;

XV. outras atividades de cunho jurídico de interesse da PF-IFSul a critério do Procurador; e

XVI. responsabilizar-se pelas Atividades de Gabinete da Procuradoria, de Secretaria de Matéria Judicial e de Secretaria de Matéria Administrativa.

Art. 142. As atividades de Gabinete da Procuradoria compreendem:

I. organização das tarefas entre secretarias;

II. organização da comunicação interna e externa dos atos da PF-IFSul;

III. distribuição, no âmbito do IFSul e de ordem do Reitor, dos pedidos de informação e de documentos inerentes às atribuições da PF-IFSul;

IV. recebimento e agendamento dos pedidos de audiência do Procurador; e

V. organização da agenda do Procurador.

Art. 143. As atividades da Secretaria de Matéria Judicial compreendem:

I. assistência ao Procurador na elaboração de ofícios, orientações e informações judiciais e extrajudiciais;

II. realização de pesquisa na legislação e jurisprudencial acerca dos assuntos pertinentes à área judicial.

III. registro das ações judiciais e das manifestações jurídicas, bem como o acompanhamento das tarefas nos Sistemas de Controle Eletrônico da AGU;

IV. atualização dos relatórios das ações judiciais e das manifestações jurídicas; e

V. elaboração de estatísticas referentes às atividades da PF-IFSul.

Art. 144. As atividades da Secretaria de Matéria Administrativa compreendem:

I. organização e apoio administrativo necessário para o desempenho das atividades da PF-IFSul;

II. recepção e encaminhamento das autoridades e servidores para as audiências agendadas com o Procurador;

III. organização, montagem e arquivo de pastas-dossiê com a documentação referente aos processos judiciais e extrajudiciais;

IV. auxílio ao Procurador no exame formal de minutas produzidas nos processos de licitações públicas e convênios oriundos dos Câmpus e na elaboração de minutas de manifestações jurídicas administrativas;

V. intermediação da comunicação entre a Procuradoria e os Câmpus; e

VI. auxílio ao Procurador em pesquisas de doutrina e jurisprudência administrativa.

Seção XVI Da Ouvidoria (OUV)

Art. 145. A Ouvidoria é um serviço disponibilizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, elogios e sugestões, referentes aos serviços prestados pela Instituição.

Seção XVII Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art. 146. A Comissão Própria de Avaliação do IFSul é responsável por coordenar os processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

Art. 147. A Comissão Própria de Avaliação possui Regulamento Próprio aprovado pelo Conselho Superior, com as seguintes diretrizes:

I. participar de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados; e

II. divulgar sua composição, bem como suas atividades.

Seção XVIII

Da Comissão de Ética (CE)

Art. 148. A Comissão de Ética é responsável por zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 149. A Comissão de Ética possui Regulamento Próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 150. À Comissão de Ética compete:

- I. atuar como instância consultiva do Reitor e dos servidores do IFSul;
- II. aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- III. supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- IV. aplicar o código de ética ou de conduta próprio;
- V. orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor;
- VI. receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- VII. instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- VIII. submeter ao Reitor sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;
- IX. dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública; e
- X. dar publicidade de seus atos.

Seção XIX

Da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Art. 151. A Comissão Permanente de Pessoal Docente é responsável por prestar assessoramento ao Reitor na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art. 152. A CPPD possui Regulamento Próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 153. À Comissão Permanente de Pessoal Docente, além das competências estabelecidas em seu Regulamento Próprio, compete:

I. apreciar os assuntos concernentes à alteração do regime de trabalho, à avaliação do desempenho para a progressão funcional e aos processos de concessão de retribuição por titulação dos docentes; e

II. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para o aperfeiçoamento da política de pessoal docente.

Seção XX

Da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS)

Art. 154. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação é responsável por acompanhar a implementação do plano de carreira.

Art. 155. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação possui Regulamento Próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 156. À Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação compete:

I. assessorar a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

II. fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do IFSul;

III. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano de carreira;

IV. apresentar propostas de elaboração do plano de desenvolvimento de pessoal do IFSul;

V. fiscalizar a execução dos programas de capacitação, avaliação e dimensionamento das necessidades de pessoal;

VI. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais, propostos pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas; e

VII. examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Seção XXI

Do Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica (CREPT)

Art.156-A. Ao Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica compete desenvolver planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica. (Incluído pela Resolução 30/2016 do CONSUP publicada no DOU de 19/04/2016)

Parágrafo único: As atividades do Centro de Referência em Educação Profissional e Tecnológica serão realizadas em articulação com as Pró-reitorias do IFSul. (Incluído pela Resolução 30/2016 do CONSUP publicada no DOU de 19/04/2016)

Seção XXII

Da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)

Art. 156-B. A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, do Instituto Federal Sul-rio-grandense, é um órgão colegiado independente, de natureza técnico-científica, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, vinculado diretamente à Reitoria, ao qual serão submetidas todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão que utilizem animais. (Incluído pela Resolução 49/2018 do CONSUP publicada no DOU de 29/06/2018)

Art. 156-C. A CEUA possui Regimento Próprio aprovado pelo Conselho Superior. (Incluído pela Resolução 49/2018 do CONSUP publicada no DOU de 29/06/2018)

Art. 156-D. As competências da CEUA estão previstas em normativa emitida pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA). (Incluído pela Resolução 49/2018 do CONSUP publicada no DOU de 29/06/2018)

Capítulo VII

DOS NÚCLEOS

Art. 157. Os Núcleos, órgãos de assessoramento das Direções dos Câmpus ou da Reitoria, poderão ser compostos por servidores lotados em diferentes entes administrativos (departamentos, coordenadorias ou gabinete do Diretor de Câmpus ou do Reitor), para subsidiar a estrutura administrativa na tomada de decisões.

§ 1º Excetuam-se desta definição os Núcleos Sistêmicos.

§ 2º Os Núcleos estarão, obrigatoriamente, subordinados a um ente administrativo, através de portaria do Reitor.

§ 3º Deverá constar em portaria emitida pelo Reitor o nome dos servidores indicados pelo Diretor de Câmpus para compor o Núcleo.

§ 4º Os Núcleos poderão ter competências específicas estabelecidas em Regulamento Próprio aprovado pelo Conselho Superior.

§ 5º Na portaria de criação do Núcleo constarão os seus objetivos.

§ 6º Os seguintes Núcleos estarão presentes na estrutura dos Câmpus e Reitoria do IFSul:

a) Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE): responsável em desenvolver as ações de apoio aos estudantes e servidores que apresentem algum tipo de necessidade específica;

b) Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI): responsável por desenvolver ações referentes à temática das relações étnico-raciais; e

c) Núcleo de Gestão Ambiental Integrada (NUGAI): responsável pela implementação e monitoramento do Sistema de Gestão Ambiental.

§ 7º Além de outros que vierem a ser criados para atender especificidades, os seguintes Núcleos quando presentes nas estruturas dos Câmpus e da Reitoria do IFSul, terão um único Regulamento Próprio, aprovado para cada Núcleo pelo Conselho Superior:

a) Núcleo de Assuntos Internacionais (NAI): responsável por desenvolver ações referentes à temática das relações internacionais – cooperação e intercâmbio;

b) Núcleo de Gênero e Diversidade (NUGED): responsável por desenvolver as ações de promoção dos direitos da mulher e da livre orientação sexual, lutando contra a discriminação de gênero e a homofobia nos Câmpus e Reitoria;

c) Núcleo de Cultura (N-Cult): responsável pelo incentivo e promoção de ações e políticas culturais no âmbito dos Câmpus e Reitoria; e

d) Núcleo de Economia Solidária (NESOL): responsável por desenvolver as ações de ensino, pesquisa e extensão para a construção da economia solidária, incluindo a incubação de empreendimentos.

TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Capítulo I DO ENSINO

Art. 158. O Ensino compreende:

- I. cursos de Formação Inicial e Continuada;
- II. cursos Técnicos de Nível Médio;
- III. cursos de Graduação, nas modalidades de Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia; e
- IV. cursos de Pós-graduação, nas modalidades de especialização, mestrado e doutorado.

Art. 159. Os procedimentos didático-pedagógico-administrativos, relativos ao processo educacional no IFSul, estão regulamentados na Organização Didática, observadas as disposições legais.

Art. 160. O Ensino será ministrado seguindo o Calendário Acadêmico, proposto por cada Câmpus e aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 161. Os projetos pedagógicos dos cursos do IFSul serão estruturados com base no Projeto Pedagógico Institucional e nas diretrizes estabelecidas na Organização Didática, observando-se a legislação nacional.

Art. 162. O número de vagas para os processos seletivos de ingresso será conforme o estabelecido no Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 163. O funcionamento dos cursos será estabelecido por meio da Organização Didática e de documentos complementares emitidos pela Pró-reitoria de Ensino ou pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

Capítulo II DA PESQUISA

Art. 164. O IFSul fomentará a pesquisa científica e tecnológica em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

§ 1º As atividades de pesquisa deverão estabelecer a interação do IFSul com diferentes segmentos da sociedade e contribuir no processo de construção do conhecimento.

§ 2º As atividades de pesquisa serão avaliadas quanto ao mérito por comissões constituídas especificamente para este fim e seguirão as normas gerais estabelecidas pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

Capítulo III

DA EXTENSÃO

Art. 165. O IFSul deverá estabelecer e manter mecanismos de desenvolvimento das ações de extensão cuja execução estará a cargo dos Câmpus, sob a supervisão da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

§ 1º As ações de Extensão deverão estabelecer a interação do IFSul com os diferentes segmentos da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

§ 2º As ações de extensão seguirão as normas gerais estabelecidas por Regulamento Próprio.

§ 3º As ações de extensão serão planejadas e executadas por iniciativa do IFSul ou por solicitação da sociedade.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 166. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSul, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 167. O IFSul poderá contratar Professores Visitantes.

Parágrafo único. O Professor Visitante terá sua contratação efetuada nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VI DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 168. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSul, regidos pelo Regime Jurídico Único.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 169. O corpo discente do IFSul é constituído pelos alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os alunos do IFSul que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus à diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na Organização Didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 170. Somente os alunos regularmente matriculados na educação formal do IFSul poderão votar e serem votados para as representações discentes nos órgãos colegiados quando houver, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores dos Câmpus.

TÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO- GRANDENSE

CAPÍTULO ÚNICO DAS ELEIÇÕES

Art. 171. As eleições dos membros do Conselho Superior, do Reitor, dos Diretores de Câmpus e Órgãos Colegiados, estão estabelecidas em Regulamentos Próprios aprovados pelo Conselho Superior, obedecendo a legislação vigente.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 172. A implementação da estrutura de gratificação da Reitoria e dos Câmpus dar-se-á na medida da disponibilidade de Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso do IFSul, de acordo com Atos da Reitoria e dos Diretores de Câmpus.

Art. 172-A. Compete aos detentores de CDs, FGs e FCCs responsabilizar-se pela carga patrimonial ligada ao seu respectivo ente administrativo. (Incluído pela Resolução 80/2016 do CONSUP publicada no DOU de 11/08/2016)

Art. 173. A organização, o funcionamento e as atividades do IFSul reger-se-ão pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e Regimento dos Câmpus, pelos Regulamentos do IFSul, pelas Resoluções do Conselho Superior e pelas normas e Atos da Reitoria, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração dos Regulamentos, o Reitor poderá emitir instruções de serviço para disciplinar o funcionamento das instâncias administrativas do IFSul, aplicando-se, no que couberem, os atos normativos em vigor.

Art. 174. Os órgãos do IFSul deverão apresentar, na forma prevista neste Regimento Geral, os seus Regulamentos para aprovação.

Art. 175. O presente Regimento Geral somente poderá ser modificado por:

- I. motivo de lei ou de alterações do Estatuto; ou
- II. proposição do Reitor; ou
- III. proposição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior; ou
- IV. proposição de 1/3 (um terço) da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. A modificação proposta nos termos deste artigo tornar-se-á válida se aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

~~Art. 176. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regimento Geral entrará em vigor na data da publicação da Resolução que aprova este documento.~~

Art. 176. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regimento Geral entrará em vigor em 14 de agosto de 2017. (Redação dada pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)

~~Art. 177. O Regimento Interno dos Câmpus deverá ser revisado até junho-outubro de 2015 até o final de 2016 até o final de agosto de 2016 até julho de 2017. (Alterado pela Resolução 64/2016 do CONSUP publicada no DOU de 29/06/2016) (Alterado pela Resolução 36/2015 do CONSUP publicada no DOU de 15/05/2015) (Alterado pela Resolução 91/2015 do CONSUP publicada no DOU de 18/11/2015) (Alterado pela Resolução 93/2015 do CONSUP publicada no DOU de 25/11/2015) (Revogado pela Resolução nº 79/2017 do CONSUP publicada no DOU de 07/08/2017)~~

Art. 178. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.